

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial

ANO XCV - 96º DA REPÚBLICA - 25.831

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 1986

Sespa promove encontro sobre recursos humanos

O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Sespa) promove um encontro de técnicos que, no período de 13 a 17 de outubro, representarão a classe médica do Pará na Conferência Nacional de Recursos Humanos Para a Saúde, a ser realizada em Brasília, movimentando profissionais de todo o Brasil.

Esse encontro tem lugar no auditório do Centur, nos três primeiros dias do mês corrente e registrado como Pré-Conferência Estadual de Recursos Humanos Para Saúde, movimentando os mesmos propósitos recomendados à totalidade de Secretarias de Saúde existentes nos Estados e Territórios Federais que compõem a União.

TEMA

Essa pré-conferência tem como pontos de discussão central a valorização de profissionais de saúde, preparação de recursos humanos e compromisso social, subsidiando a participação de técnicos paraenses da área visada pelos organizadores daquele evento em Brasília.

A Drª Laura Rossetti, titular da Sespa, às 19 horas de hoje, abre a pré-Conferência, para amanhã e dia 3 serem debatidos os temas em questão, provocando análises que servirão para formulação de uma política mais justa e adequada à saúde. Com os resultados obtidos, os técnicos da Sespa ajudarão a indicar melhores normas política de recursos humanos para a saúde quanto à reforma sanitária brasileira, com base em três núcleos temáticos: Valorização do profissional de

saúde; preparação de recursos humanos; e compromisso social, base de uma nova ética profissional.

PRÉ-CONFERÊNCIAS

Em suas conclusões e recomendações a 8ª Conferência Nacional de Saúde, ocorrida em Brasília no mês de março, motivou a realização de pós-Conferências, como forma de aprofundar a discussão de temas específicos considerados de relevância para transformação da política de saúde, baseadas em pressupostos de equidade, justiça social e controle popular. Nesse sentido o Ministério da Saúde com apoio do Ministério da Previdência e Assistência Social, bem como o Ministério da Educação e a Organização Pan-Americana da Saúde, organizam a Conferência Nacional de Recursos Humanos Para a Saúde, complementando as pré-Conferências programadas para a Sespa e demais Secretarias Estaduais de Saúde, que iniciam a discussão de temas e se constituirão em importante fórum para apreciação de problemas relativos à área de recursos humanos, bem como permitirão o estabelecimento de mecanismos de articulação entre os componentes dos sistemas de saúde-educação a nível estadual.

A Drª Laura Rossetti ressalta ser de vital importância a participação das instituições de saúde, educação, entidades representativas dos profissionais de saúde (conselhos, sindicatos, associações e centros de servidores), assim como dos usuários do sistema de saúde.

Paratur na era da informática

A partir de quinta-feira, a Companhia Paraense de Turismo presta um bom moderno atendimento no campo da Informática, dotada que foi de aparelhos programados para, instantaneamente, fornecer quaisquer sollicitados sobre disponibilidades nos hotéis, horários de vôos, atrações turísticas, excursões, históricos e mais de 470 serviços essenciais necessários aos usuários.

Para chegar a esse ponto, Carlos Rocque contratou, como presidente da Paratur, uma empresa especializada em computadorização, para instalar em diferentes pontos de

Belém um grupo de cinco terminais informativos, já em pleno funcionamento: no Aeroporto Internacional de Val-de-Caés, na Clatur, na Feira do Artesanato, no Centur e na sede da estatal de turismo.

LANÇAMENTO

A inauguração do sistema ocorreu no 1º andar do Centur, em solenidade presidida por Carlos Rocque e de que participaram, entre outras autoridades, Acyr Castro e o presidente da Fundação Cultural "Tancrado Neves", João de Jesus Paes Loureiro.

Um discurso foi feito na ocasião pelo

dirigente da Paratur, dando explicações às vantagens do sistema, que interliga Belém a qualquer cidade também dotada de computadores com programações sobre Turismo.

A fita simbólica da inauguração foi deserrada por Dom Alberto Gaudêncio Ramos e pelo escritor, Acyr Castro, respectivamente arcebispo metropolitano de Belém e titular da Secdet, cabendo a este a primazia de alocar o fone nº 1523, correspondente ao Disque Turismo.

MAIS TERMINAIS

Por enquanto, a Paratur disporá única-

mente desses cinco terminais, montados pela Infotur, que firmou contrato nesse sentido sem oneração para o Estado. Em cada posto de serviço os usuários poderão receber, gratuitamente, informações já impressas fornecidas pelos computadores.

De conformidade com a aceitação do sistema, que poderá tornar Belém o tronco emissor do turismo internacional, a Companhia Paraense de Turismo disporá de mais aparelhos dessa natureza, facilitando ao máximo a captação de informações de interesse de agentes de viagens e turistas.

Chegando carne para reforçar abastecimento

Está sendo descarregada, no porto de Belém, toda a carne congelada consignada às populações local e das cidades de Manaus, São Luis do Maranhão, Macapá e Teresina, trazida da Europa nos frigoríficos do navio cargueiro "Potomac" ora a serviço do Governo Federal e que há poucos dias descarregou em São Salvador a parte destinada aos consumidores residentes nessa capital e nas de Goiânia e Brasília.

Atracado em frente ao armazém 11 da Companhia Docas do Pará, o navio está sendo descarregado de suas 1.500 toneladas do produto, que é carne procedente da Itália, embarcada em Gênova e que a Companhia Brasileira de Abastecimento (Cobal) reservou para consumo nesta capital e nas demais cidades citadas, cabendo 1.340 toneladas para Belém e 160 às demais.

DESEMBARQUE

Embora o "Potomac" esteja ancorado desde domingo, a operação de descarga durará até a segunda-feira próxima, porque a baixa temperatura a que foi submetida essa carne dificulta o trabalho dos estivadores e das equipes que trabalham nos caminhões - frigoríficos, sendo um segundo e forte entrave a embalagem especial do produto.

Uma comissão de sanitários do Laboratório Regional de Apoio Animal (Lara), do Ministério de Agricultura, procede a retirada de amostras de carne europeia que ora é desembarcada, para que sejam submetidas a exames físico-químico e microbiológico, apesar de já haver laudo fornecido pelo Instituto de Radiometria do Rio de Janeiro.

Janeiro negando contaminação de qualquer natureza.

RACIONAMENTO

As autoridades proibiram terminantemente que dessa carne sejam concedidas algumas toneladas entre as cozinhas industriais (de fábricas, hotéis, restaurantes e similares). O fornecimento não equacionará em definitivo o problema da falta de carne bovina, servindo apenas abastecimento de emergência, enquanto são aguardados outros navios cargueiros transportando mais toneladas adquiridas pelo Governo do Brasil em fontes européias e dos Estados Unidos da América.

A partir da próxima semana, os mercados públicos e supermercados estarão retendo e vendendo ao público essas 1.340 toneladas de carne, numa pesagem de apenas três quilos para cada pessoa que estiver em fila. Os sanitários recomendam que ninguém adquira grandes quantidades, evitando o risco de deteriorização por diferença de temperatura.

PREÇO FIXO

Embora tenha vindo de muito longe esse carregamento e o Governo Federal esteja arcando com despesas incomuns, a carne italiana não será vendida além do preço oficial: a Sunab exercerá rigorosa fiscalização, com integral apoio da Polícia Federal.

Para que não haja transação com ágio, o produto está sendo repassado aos retalhadores a custos justos, a fim de que o consumidor receba cada quilo à razão de Cz\$-22,50 da parte traseira do boi e a Cz\$-17,50 da dianteira.

ANO XCV - 96º DA REPÚBLICA - 25.831

BELEM - QUARTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 1986

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO
VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

0890

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Casa Civil
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
em exercício

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
RAY DA MOTTA SILVEIRA
Casa Militar
Cel. PM HÉRCULÉS JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Educação
ARIBERTOVENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Indústria, Comércio e Mineração
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

 Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETO N° 4490
Do Governo do Estado

PORTARIAS, RESUMO E EXTRATOS DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Educação e Fazenda

RESOLUÇÃO, PORTARIA, APOSTILA E ATOS
Do Tribunal Regional Eleitoral

RESENHAS
Da Justiça Estadual

RESOLUÇÃO N° 22/86-CD
Da Fundação Educacional do Estado do Pará

PORTARIA E EDITAIS
Da Repartição Criminal

RESOLUÇÕES
Do Conselho de Contas dos Municípios

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça

1 CADERNO
24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

4 - Quarta-feira, 1º

DIÁRIO OFICIAL

Outubro -1986

ANÚCIO

CARTÓRIO DINIZ
2º OFÍCIO
DR. JACYNTHO V. MOREIRA DE CASTRO
TABELIÃO VITALICIO
Sucessor de Joana de Vasconcelos Diniz
RUA 13 DE MAIO, 104 - FONE: 222-0518
Belém-Para-Brasil

Lc. 469
Fls. 11-Ve

SEXTO

Traslado

Escritura Pública
de constituição da FUNDACAO BELAUTO, Instituidora
por BELAUTO - BELEM AUTOMOVEIS S/A e outras socie-
dades, como abaixo melhor se vai declarar:

SAIBAM quantos virem esta Escritura Pública que, aos quinze (15) dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em o meu cartório, à rua Treze de Maio, número cento e quatro (104), compareceram, como outorgantes, BELAUTO - BELEM AUTOMOVEIS S/A, sociedade com sede nesta cidade, na avenida Governador José Malcher 2879, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.920.294/0001-20; neste ato representada por seu Diretor Presidente, JAIR BERNARDINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, na avenida Almirante Barroso 4178, portador da cédula de identidade nº 141.056, expedida pelo DPF-DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.225.401-00; LOCADORA BELAUTO LTDA, sociedade com sede nesta cidade, na avenida Pedro Álvares Cabral, 1323, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.095.609/0001-05; BELAUTO ADMINISTRAÇÃO LTDA, sociedade com sede nesta cidade, na avenida Governador José Malcher 2879, (parte), inscrita no CGC/MF sob o nº 05.088.570/0001-07; TRANSPORTES BELAUTO LTDA, sociedade com sede nesta cidade, na avenida Viceconde de Souza Franco 829, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.127.581/0001-81; BELDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, sociedade com sede nesta cidade, na avenida José Bonifácio 97, 2º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.839.915/0001-09; BELGRAFICA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, sociedade com sede nesta cidade, na rua Diogo Moita 77, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.136.578/0001-20; BELPLAC SERVIÇOS E LEGALIZAÇÕES LTDA, sociedade com sede nesta cidade, na avenida Governador José Malcher 2879 (parte), inscrita no CGC/MF sob o nº 04.141.370/0001-08; BELAUTO MOTOCENTER LTDA, sociedade com sede nesta cidade, na avenida Governador José Malcher 1693, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.136.552/0001-82; BELAUTO CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA, sociedade com sede no município de Ananindeua, deste Estado, na Rodovia BR-316, KM 02, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.130.878/0001-00; EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ENVIRAS A., sociedade com sede nesta cidade, na avenida Pedro Álvares Cabral 1323, parte, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.203.337/0001-57; POLIART COMUNICAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA, sociedade com sede nesta cidade de Belém, na rua dos Lumburucús, 1955, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.232.849 / 0001-41; CIATUR TURISMO LTDA, sociedade com sede nesta cidade, na avenida Presidente Vargas 645, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.959.151/0001-22; MÁRUPIARA MAUEREIRA LTDA, sociedade com sede na cidade de Tucuruí, deste Estado, no canteiro de obras da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.095.047/0001-08; BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA, sociedade com sede na cidade de Goianira, Estado de Goiás, na avenida Anhanguera 130, Vila Morães, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.212.918/0001-20; BELCAR VEÍCULOS LTDA, sociedade com sede na cidade de Goianira, Estado de Goiás, na avenida Independência, 3694, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.918.639/0001-86, todas representadas neste ato por seu Diretor, JAIR BERNARDINO DE SOUZA acima já individualizado, e BERTILLON SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, sociedade com sede nesta cidade, na avenida Nazaré, 669, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.200.225/0001-05, neste ato representada por seu Diretor, GUILHERME ALEXANDRE DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade na avenida Magalhaes Barata 232, aptº 301, portador da cédula de identidade nº 665.939, expedida pela Segup-PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.845.882-68, daqui para diante denominadas, quando em conjunto, Instituidoras e Patrocinadoras, sendo a primeira denominada Instituidora

Principal e cada qual das demais denominada Instituidoras e os presentes, identificados como os próprios por mim, Belião, do que dou fé. E, em minha presença, me foi feita pelas Instituidoras acima mencionadas: I- Que por esta escritura constituem, nos termos da legislação pertinente, uma FUNDACAO de direito privado e sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na avenida José Bonifácio 97, 3º andar (parte), sob a denominação de FUNDACAO BELAUTO, tendo como objetivo, consoante a Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e legislação posterior, atuar como entidade de previdência privada fechada, a fim de criar e manter planos de benefícios aos funcionários das Instituidoras e, de modo especial, a) ampliar os benefícios, na forma de renda ou de pecúlio, a quem tem direito, como segurados do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social- SIMPAS, os empregados e diretores das Instituidoras; b) promover o bem estar social dos membros da FUNDACAO BELAUTO, especialmente no que concerne à proteção de saúde e outras atividades assistenciais, culturais e de lazer; e c) administrar e supervisionar, através de convenios com as Instituidoras, os serviços assistenciais, culturais e de lazer proporcionados pelas mesmas aos seus funcionários; II) Que a FUNDACAO BELAUTO se regerá pela já citada Lei nº 6.435, de 15 de Julho de 1977, e legislação posterior, bem como pelo estatuto que aprovado pelas Instituidoras, integra a presente escritura pública e tem o seguinte texto: «ESTATUTO SOCIAL DA FUNDACAO BELAUTO- ARTIGO 1º - A FUNDACAO BELAUTO é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública na forma da legislação em vigor, tem sede e foro em Belém, no Estado do Pará, fundando-se por este Estatuto, e pelas normas vigentes» ARTIGO 1º - DOS OBJETIVOS - ARTIGO 2º - Constitui objetivo da FUNDACAO BELAUTO criar e manter planos de benefícios aos funcionários das suas patrocinadoras, especialmente: I- Ampliar os benefícios na forma de renda ou de pecúlio, a quem tem direito como segurado do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social- SIMPAS, os empregados e diretores das patrocinadoras da FUNDACAO BELAUTO; II- Promover o bem estar social de seus membros, especialmente no que concerne à proteção de saúde e outras atividades assistenciais, culturais e de lazer; III- Administrar e supervisionar através de convenios com as patrocinadoras os serviços assistenciais, culturais e de lazer proporcionados pelas mesmas aos seus funcionários. ARTIGO 3º - Consideram-se patrocinadoras da FUNDACAO BELAUTO além da BELAUTO BELEM AUTOMOVEIS S/A as seguintes empresas: LOCADORA BELAUTO LTDA, BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA, TRANSPORTE BELAUTO LTDA, BELDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, BELGRAFICA SERVICOS GRAFICOS LTDA, BELAUTO MOTOCENTER LTDA, BELPLAC SERVICO DE LEGALIZACAO LTDA, BELAUTO CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA, POLIART PUBLICIDADE LTDA, EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ENVIRAS LTDA, CIATUR TURISMO LTDA, BELCAR VEÍCULOS LTDA, BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA, BERTILLON SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, MARUFARMA DEREIRA LTDA, e a propria FUNDACAO BELAUTO. A criação do Conselho de Curadores e com aprovação da Diretoria da BELAUTO BELEM AUTOMOVEIS poderão ser admitidas através de convenios de adesão outras patrocinadoras que não as mencionadas neste parágrafo. - PARÁGRAFO 2º - A BELAUTO BELEM AUTOMOVEIS S/A, será denominada de Instituidora Principal da FUNDACAO BELAUTO e as demais patrocinadoras citadas nominalmente no parágrafo anterior serão denominadas de Instituidoras da FUNDACAO BELAUTO. - PARÁGRAFO 3º - O plano de atividades da Fundação Belauto será elaborado dentro dos limites e dos objetivos traçados nos itens I, II e III deste artigo, levando em conta os recursos disponíveis, sendo contabilizados obrigatoriamente em separado os lançamentos referentes ao objetivo expresso no item I deste artigo. - PARÁGRAFO 4º - A retirada da Patrocinadora da FUNDACAO BELAUTO dar-se-á: a) a seu requerimento, por meio de carta enviada através do Cartório de Títulos e Documentos; b) por sua extinção, venda, fusão ou incorporação a uma outra empresa não patrocinadora; c) a critério do Conselho de Curadores, no caso de intervenção de qualquer agente ou órgão governamental na direção de qualquer patrocinadora, e, especialmente, no caso de apreensão, desapropriação ou estatização parcial ou total do patrimônio dessa Patrocinadora. I- Na hipótese do inciso (a) deste parágrafo, a Patrocinadora poderá: - cessar suas contribuições, extinguindo-se todas as suas obrigações, ou continuar a contribuir para a FUNDACAO BELAUTO dando conta

0892

Outubro - 1986 - 5

DIARIO OFICIAL

Quarta-feira, 1º

ra apenas a seus funcionários participantes admitidos ate a data da sua efetiva retirada. - PARÁGRAFO 5º - Nas hipóteses dos incisos (b) e (c) do Parágrafo 4º as contribuições daquela Patrocinadora cessarão e todas as suas obrigações estarão extintas. - PARÁGRAFO 6º - Em caso de renegociação de qualquer Patrocinadora, as Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a FUNDACAO BELAUTO, no que diz respeito à cobertura dos Benefícios e Serviços para os participantes e beneficiários da Patrocinadora retirante. - PARÁGRAFO 7º - Em qualquer caso de retirada da Patrocinadora, de redução ou cessação de contribuições por parte da Patrocinadora para Planos mantidos nela FUNDACAO BELAUTO, a cobertura dos Benefícios e Serviços para os Participantes e Beneficiários daquela Patrocinadora será de acordo com o disposto nos respectivos Regulamentos dessa Fundação. - ARTIGO 3º - Mediante aprovação prévia do Conselho de Curadores e, se for o caso, do orgão público competente, a FUNDACAO BELAUTO poderá associar-se a entidades assistenciais, culturais e de lazer e poderá exercer outras atividades ou prestações de serviços, ou participar de sociedades que exerçam tais atividades, desde que os resultados auferidos sejam destinados à consecução de seus objetivos e sem lucro para as Patrocinadoras. - CAPÍTULO II - DO PRAZO DE DURAÇÃO - ARTIGO 4º - O prazo de duração da FUNDACAO BELAUTO é indeterminado, revertendo o seu patrimônio, direitos e haveres com os consequentes aumentos e deduzidos as obrigações, conforme deliberação do Conselho de Curadores, a outra entidade de natureza jurídica semelhante, se, a qualquer tempo, se verificar ser impossível a sua existência. Porem, quanto ao objetivo no item I do Artigo 2º, será observada, em primeiro grau, a prioridade e garantia para todos os benefícios já concedidos e, em segundo grau, a distribuição do valor das reservas dos benefícios a conceder, acrescido do valor das reservas de contingência entre os seus participantes ativos. - CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO - ARTIGO 5º - Constituem patrimônio da FUNDACAO BELAUTO as doações, os legados, as subvenções, os auxílios e incentivos, de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou estatais, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras; II - a renda de seus bens e atividades; III - a arrecadação, na forma em que dispuser o Regulamento, dos participantes e das Patrocinadoras para custeio dos benefícios previstos no item I do artigo 2º; IV - o resultado da sua participação em outras empresas. - ARTIGO 6º - Os benefícios da FUNDACAO BELAUTO são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades, sendo que a alienação de bens imóveis dependerá da aprovação unânime do Conselho de Curadores. - ARTIGO 7º - O recebimento das doações dependerá da aprovação prévia do Conselho de Curadores. - CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 8º - A FUNDACAO BELAUTO será administrada pelos seguintes órgãos: I - Conselho de Curadores; II - Superintendências. - PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho de Curadores e os Superintendentes não responderão, solidariamente, pelas obrigações daquela, salvo nas hipóteses expressamente previstas em Letra "C". - ARTIGO 9º - O Conselho de Curadores será composto de, no mínimo, cinco (5) membros, indicados pela Instituidora Principal, que também terá poderes para destituir-lhos, sendo que o Presidente do Conselho será o seu Diretor Presidente e entre os demais membros deverá participar seu Diretor Financeiro como Conselheiro Titular da Diretoria Financeira da referida Instituidora. - PARÁGRAFO 1º - Os membros do Conselho de Curadores terão o mandato de três (3) anos, podendo ser reconduzidos, e cada um terá suplente, cuja designação e convocação serão feitas pelo Presidente do Conselho, se ocorrer impedimento ocasional ou temporário de membro efetivo e pelo restante do prazo do mandato, em caso de vacância. - PARÁGRAFO 2º - Embora findo o mandato, o membro do Conselho de Curadores permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do substituto. - ARTIGO 10º - O Conselho de Curadores se reunirá ordinariamente duas vezes por ano ou extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo dos seus membros. - PARÁGRAFO 1º - As deliberações, salvo o disposto nos artigos 6º e 33, serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, sendo que das votações do Conselho, lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos tratados e das deliberações tomadas. - PARÁGRAFO 2º - O Presidente do Conselho de Curadores terá também voto de qualidade. - ARTIGO 11 - Compete ao Conselho de

Curadores deliberar sobre as seguintes matérias: I - alterações maiores deste Estatuto; II - orçamento-programa e suas eventuais alterações; III - planos de custeio; IV - plano normativo de aplicação do patrimônio e novos investimentos associacionais; V - relatório anual e prestação de contas do exercício, após a apreciação de Auditores Independentes; VI - aprovação de novas Patrocinadoras, com referência aos requisitos de que trata o artigo 2º, item I; VII - aquisição, alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos despossessados da FUNDACAO BELAUTO e assuntos correlacionados; VIII - aceitação de doações, com ou sem encargos; IX - abertura e fechamento de unidade, em qualquer parte do Território Nacional; X - casos omissos. - ARTIGO 12 - Compete ainda ao Conselho de Curadores: I - julgar em instância superior os recursos interpostos de Atos dos Superintendentes, sobre matéria administrativa; II - reformar a regulamentação deste Estatuto; III - deliberar sobre a extinção da FUNDACAO BELAUTO e destino do seu patrimônio, observando o disposto no artigo 33. - ARTIGO 13 - A iniciativa das proposições ao Conselho de Curadores será dos seus membros ou dos Superintendentes que a instituirão. - CAPÍTULO V - DAS SUPERINTENDÊNCIAS - ARTIGO 14 - Os Superintendentes serão contratados pelo Conselho de Curadores, sendo-lhes tribuída a administração geral da FUNDACAO BELAUTO, vedando-lhes, precípua mente, fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselheiro de Curadores, dentro dos objetivos por ele fixados de acordo com as respectivas áreas. - ARTIGO 15 - Cada Superintendente terá os poderes e as atribuições correspondentes ao respectivo titúlo, sendo estes: I - Superintendente Geral; II - Superintendente de Recursos Humanos; III - Superintendente de Benefícios e Previdência; IV - Superintendente de Planos Assistenciais e Serviços. - ARTIGO 16 - O Superintendente Geral acumulará funções de diretoria da Superintendência, caso não indicado seu titular, ficando vago, até o seu preenchimento. - CAPÍTULO VI - DA REPRESENTAÇÃO - ARTIGO 17 - A FUNDACAO BELAUTO será representada, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho de Curadores, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Conselheiro Titular da Diretoria Financeira da BELEM AUTOMOVEIS S/A. - ARTIGO 18 - Aos dois Superintendentes ou a um Superintendente e ao Conselheiro ou a dois procuradores caberá representar a FUNDACAO BELAUTO em quaisquer contratos, acordos e compromissos, firmando os respectivos instrumentos, bem como emitir quaisquer valores, assinando cheques, cambiais e outros títulos de crédito. - ARTIGO 19 - Para a outorga de representações será necessária a assinatura conjunta de dois conselheiros. - PARÁGRAFO 1º - O mandato para fins espontâneos ou mandato ad-judicial não terá prazo de validade, podendo ser outorgados a um só procurador. - ARTIGO 20 - Para o endoso de cheques, de notas promissórias e de títulos, para a ordem de depósito, caução, cobrança e desconto nas contas bancárias da FUNDACAO BELAUTO, bem como recibos de pagamentos efetuados por cheques nominativos, bastará a assinatura de um Superintendente ou a de um procurador. - CAPÍTULO VII - DO PESSOAL - ARTIGO 21 - Os empregados da FUNDACAO BELAUTO estarão sujeitos a legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho de Curadores. - ARTIGO 22 - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da FUNDACAO BELAUTO serão objeto de regulamento próprio. - ARTIGO 23 - A contratação de empregados na FUNDACAO BELAUTO far-se-á através de processo seletivo, inspirado em sistema a ser estabelecido em ato regulamentar. - CAPÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - ARTIGO 24 - O presente Estatuto poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Curadores, submetendo a alteração à aprovação e aprovação prévia da FUNDACAO BELAUTO, obedecidas as determinações da legislação em vigor. - ARTIGO 24 - A FUNDACAO BELAUTO disciplinará a execução deste Estatuto através de atos regulamentares, emanados do Conselho de Curadores. - CAPÍTULO IX - DO RECURSO ADMINISTRATIVO - ARTIGO 25 - Caberá recurso, com efeito suspensivo, interposto dentro de trinta (30) dias contados da data de ciência oficial, sempre que, no exercício do órgão a que se dirigir o apelo, houver risco direto de consequência graves para a FUNDACAO BELAUTO, para o recorrente: I - para o Superintendente Geral, para os prepostos ou empregados da FUNDACAO BELAUTO; II - para o Conselho de Curadores, dos atos dos Superintendentes.

CAPÍTULO X - DO REGIME FINANCEIRO - ARTIGO 26 - O exer-

0893

6 Quarta-feira, 1º

DIARIO OFICIAL

Outubro - 1986

0894

cio financeiro coincidirá com o ano civil. - ARTIGO 27 - O orçamento obedecerá aos princípios de annualidade, unidade e especialização da receita e da despesa. - ARTIGO 28 - A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes. - ARTIGO 29 - Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeiro, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o Balanço Anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a FUNDACAO BELAUTO se utilizará dos serviços de Auditores Independentes. - ARTIGO 30 - A aprovação sem restrição do balanço e das suas contas, com parecer favorável de Auditores Independentes, exonerará os Superintendentes de responsabilidade, salvo os casos de erro, dolo, fraude, ou simulação que vierem a ser apurados, inclusive pelo órgão fiscalizador referido no artigo 51 da Lei nº 6.435/77. ARTIGO 31 - Para o objetivo do item I do artigo 2º, a FUNDACAO BELAUTO se valerá de um assessor de reconhecida competência técnica. - CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

ARTIGO 32 - Os benefícios assegurados por força deste Estatuto serão reajustados conforme em Regulamento fixar. - disposto. - ARTIGO 33 - A FUNDACAO BELAUTO somente poderá ser extinta nos casos previstos em lei e mediante decisão unânime do Conselho de Curadores, após prévia aprovação da Instituidora Principal, hipótese em que a destinação do Patrimônio será efetuada nos termos prescritos neste Estatuto, de acordo com as normas legais vigentes. - ARTIGO 34 - Este Estatuto poderá ser alterado nos termos nele dispostos e ouvidos os órgãos públicos competentes. - (III) QUE a contribuição inicial de cada INSTITUIDORA para o patrimônio da FUNDACAO BELAUTO, é a de que trata o item II (três) do já referido estatuto, correspondendo a: (a) a contribuição normal mencionada no item 8.2.1 do Regulamento 001 do Plano de Benefícios da FUNDACAO BELAUTO, documento este que será publicado, juntamente com a presente escritura no "Diário Oficial do Estado do Pará", ou seja, 1,5% (um e meio por cento) do salário de participação de cada participante ativo do mesmo plano, porém não inferior a 30% (trinta por cento) do montante total constituído pelo somatório das contribuições obrigatórias e voluntárias do participante com o valor da contribuição inicial de cada INSTITUIDORA; (b) a contribuição especial mencionada no item 8.2.2 do mesmo "Regulamento 001 do Plano de Benefícios da FUNDACAO BELAUTO"; (IV) QUE o Exmo. Sr. Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, mediante a Portaria nº. 3.804, de 09 de julho de 1986, publicada no "Diário Oficial da União", sessão 1, de 11 de julho de 1986, aprovou o Estatuto da FUNDACAO BELAUTO, de que trata o processo MPAS 003.613/85, e autorizou o seu funcionamento; (V) QUE, o Conselho de Curadores da FUNDACAO BELAUTO é composto das seguintes pessoas, indicadas pela INSTITUIDORA PRINCIPAL, e cujo mandato será de três (3) anos; JAIR BERNARDINO DE SOUZA, acima qualificado, na condição de Presidente desse órgão, já que Diretor Presidente da INSTITUIDORA PRINCIPAL; NELSON LUIZ DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Belém (PA), na avenida Gentil Bittencourt nº 378, aptº 801, portador da cédula de identidade nº 451.545, expedida pela Segup-GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 124.634.771-72; LUIZ PANAGO DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado nesta cidade de Belém (PA), na rua dos Mundurucús 1932, aptº 402, portador da cédula de identidade nº 176.176, expedida pelo DESP-DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.757.791-53, o qual exerce a função de Diretor Financeiro da INSTITUIDORA PRINCIPAL; ROBERTO RUSSELL DA CUNHA, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado nesta cidade de Belém (PA), na avenida Governador José Malcher 1913, aptº 202, portador da cédula de identidade nº 3.063.448, expedida pela Segup-RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 213.584.868-91; GUILHERME ALEXANDRE DA SILVA SANTOS, acima qualificado; e ADECIL BRASIL, brasileiro, casado,

comerciário, residente e domiciliado no município de Ananindeua (PA), na avenida Brasil 213, conjunto residencial Lago Azul, portador da cédula de identidade nº 01.997.479-6, expedida pelo IFP-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.923.107-00. - Em seguida, pelas mesmas INSTITUIDORAS, me foi dito que à Diretoria da FUNDACAO BELAUTO incide o dever de, em acordo com o artigo 27 do Código Civil Brasileiro, submeter ao Ministério Público o estatuto da entidade, acima transscrito, para que também o aprobe. - E, obas INSTITUIDORAS, supra nomeadas, por intermédio de seus representantes, foi declarado que aceitam a presente escr-

tura nos termos em que a mesma está redigida. - Em fevereiro de 1986, testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, o qual, eu, tabelião vitalício, igualmente aceito em nome e a bem dos interessados ausentes. - Depois de ser esta por mim lida às partes que aceitaram conforme com o que outorgaram, assinam a presente: Ana Célia Alves de Paula Lima, escrevente juramentada, escrevi sob minuta. - E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício, subscro e assino. - JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO. - Belém, 15 de Setembro de 1986. (a.a) por BELAUTO BELEM AUTOMÓVEIS S/A - LOCADORA BELAUTO LTDA. - BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA - TRANSPORTES BELAUTO LTDA. - BELDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - BELGRÁFICA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. - BELPAK SERVIÇOS E LEGALIZAÇÕES LTDA. - BELAUTO MOTOCENTER LTDA. - BELAUTO CATINHÓES E MAQUINAS LTDA. - EMPRESA DE NAVIGAÇÃO ENVIRA S.A. - POLIART COMUNICAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA. - OUTUR TURISMO LTDA. - MURUPIARA MADEIREIRA LTDA. - BELCAR MATERIAIS E MAQUINAS LTDA. - BELCAR VEÍCULOS LTDA. - UAIR DERNAUDINO DE SOUZA. - e por BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. GUILHERME ALEXANDRE DA SILVA SANTOS. - Nada mais se continha em a referida escritura, aqui bem e fielmente transcrita do próprio livro original, ao qual me referi na mesma data ao princípio declarada. - 15 de Setembro de 1986. - EU, *Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro*, Tabelião vitalício, subscro e assino em público e raso.

Em testemunha *Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro* da verdade.

Belém, 15 de *Setembro* de 1986



MINISTÉRIO PÚBLICO
5ª. PROMOTORIA

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO - APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS DA FUNDACAO BELAUTO - INSTITUIDA POR BELAUTO BELEM AUTOMÓVEIS S/A.

O Representante do Ministério Público, ao fim assinado, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 26 do Código Civil Brasileiro e de acordo com os arts. 1.200 e 1.201 do Código de Processo Civil, tendo em vista os ESTATUTOS de fls., da FUNDACAO BELAUTO, instituída por BELAUTO BELEM AUTOMÓVEIS S/A., com sede nesta Capital, constante Escritura Pública de Constituição, lavrada nas Notas do Cartório Diniz - 2º Ofício, desta cidade, às fls. 11-Vº do EIVRº nº 469, aos quinze (15) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e seis (1986), por via da presente manifestação, vem aprovar como de fato aprovado tem os referidos estatutos, para que produzam os seus efeitos de direito.

BELEM/PARÁ, 18 de setembro de 1986

Dr. José de Ribamar Coimbra
Dr. JOSE DE RIBAMAR COIMBRA
5º Promotor-Curador das Fundações.

FUNDACAO BELAUTO

REGULAMENTO 001 DO PLANO DE BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Este documento, doravante designado Regulamento, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e

0895

Sexta-feira, 19
dos Beneficiários em relação ao Plano de Benefícios da Fundação Belauto.

CAPÍTULO IIDAS DEFINIÇÕES

Neste Regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o seguinte significado, a menos que o contexto indique claramente outro sentido:

Neste Regulamento, o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural, a menos que o contexto indique o contrário:

2.1. "Atuarialmente equivalente" - significará o montante do valor equivalente, conforme determinado pelo atuário, calculado com base nas taxas e tabelas adotadas pela Fundação para tais propósitos, em vigor na data em que tal cálculo for feito.

2.2. "Atuário" - significará uma pessoa física ou jurídica contratada pela Fundação com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, quando necessário, para fins de manutenção do Plano de Benefícios. O Atuário contratado em qualquer ocasião deverá ser uma pessoa física que seja um Membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou uma pessoa jurídica da qual conste em seu quadro de profissionais um membro do mesmo instituto.

2.3. "Beneficiário" - significará a viúva ou viúvo do Participante. Equipara-se a(nô) viúvo(a), a(o) companheira(o) de Participante inscrita(o) até a data de falecimento do Participante, desde que verificada a coabitAÇÃO, em regime marital, por um período superior a 5 (cinco) anos consecutivos, não sendo computado o tempo de coabitAÇÃO simultânea em regime marital, mesmo em tetos distintos, entre Participante e mais de uma pessoa, sendo ainda dispensado o período de 5 (cinco) anos de coabitAÇÃO quando houver filho resultante da associação marital. Os filhos de qualquer condição e enteados, desde que sejam menores e solteiros, que vivam sob a dependência econômica de Participante ou filhos inválidos não amparados por qualquer tipo de aposentadoria prevista na legislação, também serão beneficiários. Perderá a condição de Beneficiário a(o) companheira(o) que tenha deixado a habitação comum, por tempo superior a 2 (dois) anos e ao final desse prazo esteja hidgado e não inválido e/ou da(o) companheira(o) que tenha deixado a habitação comum e venha a receber de outras fontes, rendimento bruto mensal superior a um salário mínimo regional. Será cancelada a elegibilidade do Beneficiário que perder a qualidade de dependente perante a Previdência Social, que falecer, ou que se recuperar, se anteriormente inválido.

2.4. "Colaborador" - significará, para efeitos deste Regulamento, a pessoa física legalmente registrada como empregado, incluindo também o gerente, que receba salário ou "pro-labore", de Patrocinadora e/ou da Fundação. O diretor e o conselheiro de Patrocinadora não serão considerados como Colaboradores, ressalvada a situação daquele que for empregado de Patrocinadora ou que receba "pro-labore" de Patrocinadora, ainda que seu contrato esteja suspenso por força do exercício do cargo de direção.

2.5. "Conselho de Curadores" - Conforme definido no Capítulo IV do Estatuto.

2.6. "Conselho de Superintendentes" - conforme definido no Capítulo V do Estatuto.

2.7. "Conta de Previdência Individual" - significará a conta mantida pela Fundação em nome de cada Participante Ativo, onde serão abertos os valores a crédito de cada Participante Ativo. A Conta de Previdência Individual manterá subcontas separadas de acordo com o tipo de contribuição, ou seja, Contribuição Normal, Contribuição Especial (discriminando-se a parceria referente a Serviço Creditado na Data Efetiva do Plano), Contribuição Obrigatória e Contribuição Voluntária.

2.8. "Contribuição Especial" - significará a contribuição efetuada por Patrocinadora destinada à cobertura do Serviço Creditado na Data Efetiva do Plano e à cobertura do Serviço Creditado Aplicável, na forma preconizada no Capítulo VIII deste Regulamento.

2.9. "Contribuição Normal" - significará o valor pago pela Patrocinadora a título da Contribuição Normal, em nome de cada Par-

ticipante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo VIII deste Regulamento.

2.10. "Contribuição Obrigatória" - significará a contribuição mínima a que o Participante Ativo estará obrigado a efetuar e cujo valor será igual à Contribuição Normal da Patrocinadora, conforme disposto no Capítulo VIII deste Regulamento.

2.11. "Contribuição Voluntária" - significará a contribuição a ser efetuada, opcionalmente pelo Participante Ativo, conforme o disposto no Capítulo VIII deste Regulamento.

2.12. "Data de Cálculo" - conforme definido no Capítulo VI deste Regulamento.

2.13. "Data Efetiva do Plano" - significará o dia 31 de dezembro de 1985.

2.14. "Fundação" - conforme definido no artigo 1º do Estatuto.

2.15. "Invalidez" - significará Invalidez Total ou Parcial de um Participante.

2.16. "Invalidez Parcial" - significará a perda parcial da capacidade de um Participante desempenhar algumas das atividades relacionadas à sua função, porém podendo desempenhar uma ou mais dessas atividades, ou podendo exercer uma ou outra função remunerada, estando sua renda reduzida. A Invalidez Parcial aplicam-se subsidiariamente as normas previstas para benefícios de aposentadoria por invalidez na legislação da Previdência Social.

2.17. "Invalidez Total" - significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas e cada uma de suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado. A invalidez Total aplicam-se subsidiariamente as normas previstas para o benefício de aposentadoria por invalidez na legislação da Previdência Social.

2.18. "OTN" - significará Obrigação do Tesouro Nacional ou outro valor que, pelos órgãos governamentais, vier a substituí-la, prevalecendo, a não ser que expressamente definido em contrário, o critério de aplicação "pro-rata".

2.19. "Participante" - conforme definido no Capítulo IV deste Regulamento.

2.20. "Patrocinadora" - consideram-se Patrocinadoras da Fundação, a própria Fundação Belauto, as empresas relacionadas nominalmente no §1º do Artigo 2º do Estatuto e outras sociedades, empresas ou instituições que venham a ser admitidas na qualidade de Patrocinadora.

2.20.1. A admissão de qualquer empresa na qualidade de Patrocinadora será precedida de aprovação do Conselho de Curadores, da homologação da Patrocinadora Instituidora e da Celebração de convênio de adesão aprovado pela autoridade competente, no qual se estabeleçam formalizadamente, as condições de sua admissão.

2.21. "Patrocinadora Instituidora" - são as relacionadas nominalmente no §1º do Artigo 2º do Estatuto.

2.22. "Plano de Benefícios" ou "Plano" - significará o plano, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que forem introduzidas.

2.23. "Previdência Social" - significará o Sistema Nacional de Previdência Social, com as alterações que forem introduzidas, e/ou outra entidade, de caráter oficial com objetivos similares.

2.24. "Salário de Participação" - significará o salário básico para os mensalistas e o salário hora multiplicado por 240 (duzentos e quarenta) para os horistas. O 13º salário será parte integral do Salário de Participação. Excluem-se do Salário de Participação os reembolsos ou participação de despesas pagas por Patrocinador a qualquer título, condicionais, indenizações, de qualquer espécie e aportes extra. Pelo cálculo dos benefícios de Aposentadoria por Tempo de Serviço por idade, não serão computados no Salário de Participação os aumentos no salário básico que não provenham dos reajustes aplicados em caráter geral para corrigir a distorção inflacionária e dos aumentos por mérito na forma prevista por lei, no período dos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores à Data de Cálculo do Benefício. No caso do Participante Diretores de Pa-

trocinadora serão considerados apenas os valores recebidos a título de honorários.

2.25. "Serviço Contínuo", "Serviço Creditado" e "Serviço Creditado Aplicável" - conforme definidos no Capítulo III deste Regulamento.

2.26. "Término de Vínculo Empregatício" - significará a perda da condição de Colaborador com todas as Patrocinadoras e com a Fundação.

CAPÍTULO III

DO TEMPO DE SERVICO

3.1. Serviço Contínuo

3.1.1. Para fins deste Plano de Benefícios, Serviço Contínuo significará o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, desconsiderada interrupção de até 30 (trinta) dias. No cálculo do Serviço Contínuo os meses serão convertidos em frações de ano de tantos avos quanto for o número de meses, sendo que o período igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerado como um mês.

3.1.2. O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa qualificar-se como Patrocinadora será incluído no Serviço Contínuo na forma de deliberação que a respeito adotar o Conselho de Curadores. A reserva correspondente ao tempo de serviço anterior será considerada um compromisso especial, conforme definido no item 8.2.2. deste Regulamento.

3.1.3. O Serviço Contínuo não será considerado interrompido nos seguintes casos:

a) ausência de Participante devido a Invalidez se o participante retornar ao serviço na Patrocinadora dentro de 30 (trinta) dias seguintes à sua recuperação;

b) licença compulsória de Participante na Patrocinadora por razões legais, se o Participante retornar ao serviço da Patrocinadora antes de expirar o período durante o qual seus direitos de reemprego forem preservados pela lei pertinente;

c) Licença concedida, voluntariamente ao Participante por Patrocinador, se o Participante retornar ao serviço da Patrocinadora imediatamente após expirada a licença e se não tiver executado serviços para outro empregador durante a mesma, a não ser que os termos da licença explicitamente o tenham permitido.

3.1.4. Ressalvada a deliberação de caráter geral em contrário do Conselho de Curadores, a invalidez de Participante ou a sua morte, ocorrida no gozo das licenças previstas nas letras (b) e (c) do item 3.1.3. e após 1 (um) ano do início das mesmas licenças, ou durante o serviço militar, sujeito à legislação vigente, ou durante interrupção de trabalho em virtude de participação em greve considerada ilegal pelas autoridades competentes ou em virtude de licença sem remuneração, exclui o direito a qualquer dos benefícios previstos neste Regulamento. Em qualquer caso, os benefícios assemelhados recebidos por Participante ou Beneficiários de qualquer outra fonte para a qual o Participante estivesse prestando serviços, direta ou indiretamente, serão deduzidos dos benefícios previstos neste Regulamento, a não ser que tais benefícios assemelhados decorram de obrigações reconhecidamente trabalhistas.

3.1.5. Após ter sido interrompido um período de Serviço Contínuo, a retomada de emprego em Patrocinadora ou na Fundação dará início a um novo período de Serviço Contínuo.

3.2. Serviço Creditado

3.2.1. O Serviço Creditado de um Participante será idêntico ao seu último período de Serviço Contínuo. O Serviço Creditado excluirá anos e/ou meses de qualquer período

de ausência justificada por uma licença prevista no item 3.1.3., letra (b) ou (c), a não ser que os termos da licença permitam o contrário.

3.2.2. A contagem do Serviço Creditado se encerrará na data do Término de Vínculo Empregatício.

0896

3.2. Serviço Creditado Aplicável

O Serviço Creditado Aplicável significará para os casos de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte, a soma:

a) do período de seu Serviço Creditado na data de seu falecimento ou invalidez, e

b) do período entre a data de seu falecimento ou invalidez e a data em que completaria 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES

4.1. São participantes Ativos para os efeitos deste Regulamento os Colaboradores de Patrocinadora ou da Fundação que requeiram à Fundação a sua inscrição e a tenham definida.

4.2. O pedido de inscrição deverá ser feito em formulário próprio, incluindo autorização para dedução dos débitos relativos a este Plano, desde que o Colaborador tenha adquirido essa condição até os 55 (cinquenta e cinco) anos de idade se do sexo masculino ou até os 50 (cinquenta) anos se do sexo feminino.

4.2.1. Os Colaboradores de Patrocinadora e da Fundação que na Data Efetiva do Plano que não estejam com seu contrato de Trabalho suspenso ou interrompido ou por qualquer forma afastado do trabalho poderão aderir a este Plano de Benefício, independente de sua idade na data de inscrição.

4.3. A inscrição do Participante na Fundação implica na renúncia de todos os Planos de Benefícios assemelhados a este Plano, que lhe tenham sido anteriormente assegurados por força de regimentos ou quaisquer outros atos da Patrocinadora, respeitados os direitos já adquiridos na data de inscrição pelo Participante.

4.4. É facultado o Colaborador de Patrocinadoras ou da Fundação participar deste Plano de Benefícios, bastando para tanto apresentar seu pedido de inscrição, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data de aprovação deste Plano pelo Ministério da Previdência e Assistência Social ou da data de sua admissão em Patrocinadora ou na Fundação se posterior àquela data de aprovação.

4.4.1. O Colaborador que optou por não participar deste Plano de Benefícios poderá, posteriormente, solicitar a sua inscrição neste Plano, passando o Serviço Contínuo a ser computado a partir da data de inscrição ao Plano, perdendo irreversivelmente, o tempo anterior a esta data de inscrição.

4.5. Considera-se participante assistido o Colaborador que vier a receber um dos Benefícios de Aposentadoria constante no Capítulo V deste Regulamento.

4.6. Considera-se Participante Vinculado o ex-Colaborador, que após o Término de Vínculo Empregatício com a Patrocinadora ou com a Fundação, opte por continuar recolhendo para a Fundação Belauto suas contribuições obrigatórias e/ou suas contribuições voluntárias ou tenha direito ao benefício de Desligamento previsto neste Regulamento.

4.6.1. O Salário de Participação do participante que após o término do Vínculo Empregatício opte por continuar recolhendo para a Fundação Belauto suas contribuições obrigatórias e/ou suas contribuições voluntárias, será

igual ao último Salário de Participação de atividade (exclusive a parcela relativa ao 13º salário) corrigido de forma pro-rata nas mesmas épocas em que forem reajustados os benefícios da Fundação Belauto de acordo com o índice de variação do valor nominal das OTN's.

4.7. Perderá a condição de Participante aquele que:

- a) vier a falecer;
- b) deixar de ser Colaborador de qualquer Patrocinadora e da Fundação, ressalvados os casos previstos neste Regulamento;
- c) requerer o cancelamento de sua inscrição;
- d) receber um pagamento único na forma prevista no item 5.7. deste Regulamento relativamente às suas contribuições voluntárias e obrigatórias;

4.8. Ressalvado o caso de morte, a perda da condição de Participante implicará no cancelamento de todas as pessoas registradas como seu Beneficiário.

4.9. Não será permitida a devolução ao Participante de suas contribuições acumuladas antes de sua saída efetiva de Patrocinadora e da Fundação.

4.10. O participante que prestar serviço à mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito do disposto neste Regulamento. No entanto, os Benefícios previstos neste Regulamento serão calculados considerando a soma dos Salários de Participação efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras com as quais tenha vínculo empregatício.

4.11. A Patrocinadora, a qual o participante estiver vinculado para fins deste Regulamento, debitárá às outras Patrocinadoras, com as quais o Participante tenha vínculo empregatício, as contribuições feitas ao Plano de Benefícios com relação a essas outras Patrocinadoras.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS

5.1. Aposentadoria por Tempo de Serviço

a. Elgibilidade

O Participante Ativo poderá requerer um Benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço na data em que preencher concomitantemente as seguintes condições: 55 (cinquenta-e cinco) anos completos de idade, mínimo de 10 (dez) anos de Serviço Contínuo, preencher as condições para recebimento de um benefício de aposentadoria da mesma espécie pela Previdência Social e tenha terminado o seu vínculo empregatício com Patrocinadora ou Fundação.

b) Benefício Mensal de Aposentadoria por Tempo de Serviço

O valor mensal do Benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço corresponderá à Renda Vitalícia atuarialmente equivalente ao valor atualizado do Saldo de Conta de Previdência Individual na Data de Cálculo do Benefício.

c) Fórmula de Cálculo Atuarial do Benefício

A fórmula de cálculo do Benefício Mensal de Aposentadoria por Tempo de Serviço é a constante do Anexo I ao Plano de Benefícios da Fundação Belauto, a qual, após aprovação pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, passa a ser, para todos os efeitos legais, parte integrante deste Regulamento.

5.2. Aposentadoria por Idade

a. Elgibilidade

O Participante Ativo poderá requerer um Benefício de Aposentadoria por Idade na data em que preencher concomitantemente as seguintes condições: 65 (sessenta e cinco) anos de idade se do sexo masculino ou 60 (sessenta) anos de idade se do sexo feminino, mínimo de 10 (dez) anos de Serviço Contínuo, preencher as condições para recebimento de um benefício de aposentadoria por velhice pela Previdência Social e tenha terminado o seu vínculo empregatício com Patrocinadora ou Fundação.

b. Benefício Mensal de Aposentadoria por Idade

O valor mensal do Benefício de Aposentadoria por Idade corresponderá à Renda Vitalícia Atuarialmente Equivalente ao valor atualizado do Saldo da Conta de Previdência Individual na Data de Cálculo.

c. Fórmula de Cálculo Atuarial do Benefício

A fórmula de cálculo do benefício mensal de Aposentadoria por Idade é a constante do Anexo I ao Plano de Benefícios da Fundação Belauto, a qual, após aprovação pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, passa a ser, para todos os efeitos legais, parte integrante deste Regulamento.

5.3. Aposentadoria por Invalidez

a. Elgibilidade

O Participante Ativo poderá requerer um Benefício de Aposentadoria por Invalidez na data em que preencher concomitantemente as seguintes condições: 1 (um) ano de Serviço Contínuo contado a partir do primeiro mês de efetivo recolhimento de contribuição (imediato em caso de Acidente de Trabalho), esteja recebendo um benefício de invalidez pela Previdência Social e tenha a Invalidez comprovada por clínico credenciado pela Fundação.

b. Benefício Mensal de Aposentadoria por Invalidez

O valor mensal do Benefício de Aposentadoria por Invalidez corresponderá à Renda Vitalícia atuarialmente Equivalente ao valor atualizado do Saldo de Conta de Previdência Individual na Data de Cálculo, acrescido das Contribuições Especiais efetuadas pelas Patrocinadoras correspondentes ao Serviço Creditado Aplicável na mesma Data de Cálculo.

Na hipótese da Invalidez ocorrer após o Participante Ativo ter completado 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, o cálculo do Benefício de Aposentadoria por Invalidez seguirá o mesmo critério de Aposentadoria por Tempo de Serviço estabelecido no item 5.1. b) deste Regulamento.

c. Fórmula de Cálculo Atuarial do benefício

A fórmula de Cálculo do Benefício Mensal de Aposentadoria por Invalidez é a constante do Anexo I ao Plano de Benefícios da Fundação Belauto, a qual, após aprovação pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, passa a ser, para todos os efeitos legais, parte integrante deste Regulamento.

5.4. Restrições à Concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez

5.4.1. Para a concessão do Benefício de Invalidez, o Participante deverá ser examinado por clínico credenciado pela Fundação, que atestará sua invalidez ou incapacidade, descrevendo sua natureza e grau, determinando a data dos próximos exames e a provável data do retorno ao trabalho. Poderão ser exigidos exames periódicos atestando a continuação da invalidez.

5.4.2. Os benefícios de Invalidez serão cancelados tão logo o INPS suspenda seu benefício de aposentadoria por invalidez ou no caso de uma recuperação antecipada conforme determinado pela Fundação.

5.4.3. Não haverá concessão de Benefício de Invalidez em decorrência de drogas ou alcoolismo.

5.4.4. Os casos de distúrbios mentais e psicológicos só estarão cobertos no caso do Participante estar internado e sob tratamento, e desde que atestado por clínico credenciado pela Fundação.

5.4.5. Não haverá concessão de Benefício de Invalidez quando a invalidez for resultante da prática, pelo Participante, de atos dolosos ou culposos contrários à lei.

5.5. Valor Máximo de Aposentadoria

5.5.1. A soma do valor do benefício de Aposentadoria por Invalidez, por Tempo de Serviço e/ou por Idade concedidos por este Regulamento, com o valor da aposentadoria concedida pela Previdência Social, não poderá ultrapassar a média dos 12 (doze) últimos Salários de Participação anteriores à Data de Cálculo de Benefício, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente ao teto de contribuição para a Previdência Social na mesma Data de Cálculo.

5.5.2. Na hipótese do valor da soma citada no item 5.5.1. desse Regulamento ser superior ao limite fixado, o Participante Ativo receberá um Benefício de pagamento único correspondente ao valor atuarialmente equivalente das Contribuições Obrigatórias e Voluntárias por ele efetuadas, de forma a se adequar ao referido limite, ficando claro que só o excesso em relação ao limite legal vigente poderá ser transformado em pagamento único.

5.6. Pensão por Morte e Pecúlio por Morte

a. Elgibilidade

A Pensão por Morte e o Pecúlio por Morte serão concedidos ao conjunto de Beneficiários de Participante Ativo que vier a falecer, tendo pelo menos, 1 (um) ano de Serviço Contínuo, contado a partir do primeiro mês de efetivo recolhimento de contribuição (imediato em caso de Acidente de Trabalho) e a Pensão por Morte também será concedida ao con-

0897

junto de Beneficiários de todo Participante que vier a falecer em gozo do Aposentadoria paga pela Fundação Belauto.

b. Benefício mensal de Pensão e Benefício de Pecúlio

O valor mensal do Benefício de Pensão por Morte corresponderá, no caso de falecimento de Participante Ativo, à Renda Atuarialmente Equivalente ao valor atualizado do Saldo da Conta de Previdência Individual na Data de Cálculo, acrescido das Contribuições Especiais efetuadas pelas Patrocinadoras correspondente ao Serviço Creditado Aplicável na mesma data de cálculo, não podendo a referida Renda ser superior a 60% (sessenta por cento) do Benefício Mensal de Aposentadoria por Invalidez que teria direito caso se invalidasse na data do falecimento - e corresponderá no caso de falecimento de Participante em gozo do Benefício Mensal de Aposentadoria a 60% (sessenta por cento) do respectivo Benefício Mensal de Aposentadoria.

Nos casos em que o Benefício Mensal de Pensão do Participante Ativo for limitado a 60% (sessenta por cento) do referido Benefício mensal de Aposentadoria por Invalidez, a parcela não considerada no cálculo do Benefício Mensal de Pensão será paga ao conjunto dos seus Beneficiários na forma de Pecúlio por Morte.

Em qualquer caso, o Benefício de Pensão por morte e de Pecúlio por Morte será pago à(o) viúva(o) beneficiária(o) de Participante.

Na hipótese de falecimento de viúva(o) Beneficiária(o) de Participante, o Benefício de Pensão por Morte e de Pecúlio por Morte serão pagos aos filhos Beneficiários, no mesmo valor global, rateado em parcelas iguais entre os mesmos. Conforme os filhos percam a condição de Beneficiários, será feito novo rateio de forma a manter o mesmo valor global do Benefício Mensal de Pensão.

Com a perda da condição de todos os Beneficiários do Participante falecido, extingu-se o Benefício de Pensão por Morte.

c: Quando o casamento do Participante falecido tiver sido realizado após a idade de 63 anos e seu cônjuge, na data do casamento, contar com menos de 48 anos de idade, o valor da pensão sofrerá uma redução em bases atuariais de equivalência.

d. Fórmula de Cálculo Atuarial do Benefício

As fórmulas de Cálculo do Benefício Mensal de Pensão, do Benefício de Pecúlio e da equivalência prevista na alínea c anterior são os constantes do Anexo I ao Plano de Benefícios da Fundação Belauto, as quais, após aprovação pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, passam a ser para todos os efeitos legais, partes integrantes deste Regulamento.

5.7. Desligamento

5.7.1. A Devolução de Contribuições Obrigatórias e Voluntárias

O Participante que tiver perdido tal qualidade, por ter cessado o seu vínculo empregatício com a Patrocinadora ou com a Fundação antes de preencher as condições descritas no item 5.7.2. deste Regulamento, poderá requerer, apesar de nesta data cessar o recolhimento das contribuições da Patrocinadora, a continuidade do recolhimento de suas contribuições para a Conta de Previdência Individual, e será elegível a receber, em caso de não requerimento da continuidade do recolhimento de suas contribuições, na forma de pagamento único, o montante correspondente ao saldo das subcontas Contribuição Obrigatória e Contribuição Voluntária da Conta de Previdência Individual em seu nome, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término do Vínculo Empregatício. O Saldo desta subconta não poderá ser inferior ao valor da soma das Contribuições Obrigatórias com as Contribuições Voluntárias Efetuadas, corrigidas pelo índice de variação pro-rata do valor nominal das OTN's, sendo que, no caso de participante contar na Data do Desligamento com mais de 20 (vinte) anos de Serviço Contínuo, poderá requerer a restituição tão somente do saldo da subconta Contribuição Voluntária da Conta de Previdência Individual em seu nome, optando por manter na subconta Contribuições Obrigatórias da referida Conta de Previdência os valores nela acumulados de forma a aumentar o Benefício de Renda por Desligamento referido no item 5.7.2. para os participantes que optarem por continuar recolhendo suas contribuições obrigatórias e/ou voluntárias, os critérios de cálculo e concessão dos benefícios da Fundação Belauto serão análogos aos que vigorariam caso permanecessem em atividade até a data da concessão de seu benefício.

5.7.2. Benefício de Renda por Desligamento - Participante Vinculado

5.7.2.1. O Participante Ativo que tiver perdido tal qualidade, por ter cessado o seu vínculo empregatício com a Patrocinadora ou a Fundação após completar 20 (vinte) anos de serviço Contínuo e antes de preencher as condições exigidas para recebimento de qualquer benefício de Aposentadoria previsto neste Regulamento e que não opte pela manutenção do recolhimento de suas contribuições obrigatórias e voluntárias, será elegível a receber um Benefício de Renda Vitalícia por Desligamento a partir da data em que preencheria os requisitos exigidos para concessão de qualquer Benefício de Aposentadoria previsto neste Regulamento.

5.7.2.2. Valor do Benefício de Renda Vitalícia por Desligamento

O valor mensal do Benefício de Renda Vitalícia por Desligamento corresponderá à renda vitalícia atuarialmente equivalente à soma de:

- 100% (cem por cento) do valor creditado em sua Conta de Previdência Individual, nas subcontas Contribuições Normais e Contribuições Obrigatórias, desde que em relação a esta última subconta não tenha sido requerida a restituição estabelecida em 5.7.1.
- 50% (cinquenta por cento) do valor creditado em sua conta de Previdência Individual, na subconta Contribuições Especiais, correspondente ao tempo de serviço creditado na Data Efetiva do Plano;
- 5% (cinco por cento) do valor creditado em sua conta de Previdência Individual, na subconta Contribuições Especiais, por ano de serviço creditado superior à idade de 45 (quarenta e cinco) anos, até o máximo de 5% (cinco por cento) na data em que ocorrer o Término do Vínculo Empregatício.

No caso do Participante Vinculado falecer antes de preencher as condições para o Benefício de Renda Vitalícia por Desligamento o seu Beneficiário receberá um Pecúlio por Morte correspondente a um Benefício de pagamento único de valor igual a 50% (cinquenta por cento) do valor da parte de sua Conta de Previdência na data de falecimento composta das contribuições de responsabilidade das patrocinadoras e a 100% (cem por cento) da parte de sua Conta de Previdência composta das Contribuições do participante não restituídas na forma estabelecida no item 5.7.1.

No caso de Participante Vinculado falecer durante o período de recebimento do Benefício de Renda Vitalícia por Desligamento, o seu Beneficiário receberá um Benefício na forma estabelecida pelo item 5.6. letra b deste Regulamento para os participantes falecidos em gozo de Benefício Mensal de Aposentadoria.

A fórmula de cálculo da equivalência atuarial prevista neste item é a mesma que é utilizada no cálculo da equivalência atuarial da Renda Mensal de Aposentadoria por tempo de serviço ou por idade.

5.8. Abono Anual

O abono Anual consistirá de 1 (um) benefício de prestação anual, que será pago ao Participante Assistido ou ao Beneficiário até 31 de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do Benefício de renda mensal concedido no mesmo mês por força deste Regulamento. O primeiro pagamento do Abono Anual corresponderá a tantos 12 (doze) avos do valor do Benefício de renda mensal citado quanto for o número de meses entre o primeiro pagamento de prestação continuada e o mês de Abono, inclusive.

5.9. Empréstimos a Participantes Ativos e Assistidos

A critério do Conselho de Curadores, a Fundação poderá conceder empréstimos aos Participantes Ativos e/ou Assistidos, observando-se as finalidades, valores limítros, prazos para resgate, amortização e domínio, condições a serem fixadas pelo superintendente de Benefícios e Previdência, aprovadas pelo Conselho de Curadores, observada a legislação vigente aplicável.

5.10. Não cumulatividade de Benefícios

Os Benefícios de prestação continuada previstos neste Regulamento não serão devidos concomitantemente, ressalvado o Abono Anual.

0898

CAPÍTULO IVDA DATA DE CÁLCULO DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS6.1. *Data de Cálculo:

6.1.1. O Benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço e por Idade será calculado com base nos dados do Participante na data do Término do Vínculo Empregatício.

6.1.2. O Benefício de Aposentadoria por Invalidez será calculado com base nos dados do Participante no primeiro dia da invalidez.

6.1.3. O Benefício de Pensão por morte será calculado com base nos dados do Participante falecido na data de sua morte.

6.1.4. Os Benefícios de Desligamento (Renda Vitalícia por Desligamento e Devolução de Contribuições Voluntárias) serão calculados com base nas contribuições de Participante efetuadas até a data do término do Vínculo Empregatício, exceto no caso de opção pelo participante da manutenção de suas contribuições após a referida data de término de seu vínculo empregatício.

6.2. Do Pagamento

6.2.1. Os Benefícios de prestação continuada serão pagos até os primeiros 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

6.2.2. A primeira prestação do Benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço e Idade, será paga no mês seguinte ao da data do Término do Vínculo Empregatício e a última será paga no mês da morte do Participante.

6.2.3. A primeira prestação do Benefício de Aposentadoria por Invalidez será paga no mês seguinte à data do preenchimento das condições para recebimento do Benefício e a última no mês da morte de Participante ou de sua recuperação.

O pagamento do Benefício de Aposentadoria por Invalidez será proporcional ao período de Invalidez durante o mês, na base de 1/30 (um trinta avos) de seu valor mensal por dia.

6.2.4. A primeira prestação da Pensão por Morte será paga no mês seguinte ao da morte do Participante. A Pensão por Morte será extinta pela ocorrência de qualquer evento que determinar o cancelamento da elegibilidade dos Beneficiários, conforme definido no item 2.3. deste Regulamento.

6.2.5. A primeira prestação do Benefício de Renda Vitalícia por Desligamento será paga no mês seguinte ao que o Participante Vinculado preencher as condições para recebimento deste Benefício e a última prestação paga no mês de sua morte.

6.2.6. Para o pagamento de qualquer Benefício previsto neste Regulamento, serão exigidos o Término do Vínculo Empregatício do Participante e a elegibilidade a um pagamento de benefício assemelhado pela Previdência Social, ressalvado o Benefício de Aposentadoria por Invalidez, quando será exigida a comprovação da Invalidez por clínico credenciado pela Fundação.

6.2.7. Os Benefícios de renda mensal previstos neste Regulamento serão reajustados em 1º de março de cada ano, ou com maior frequência, conforme determinado pelo Conselho de Curadores da Fundação, de acordo com o índice de variação do valor nominal das OTN's, e o primeiro reajuste será feito de forma "pro-rata" ao período de corrido entre a Data de Cálculo do Benefício e o mês de reajuste. A data base de reajuste dos benefícios de renda mensal poderá ser alterada desde que não implique em perda para o participante assistido e desde que tal alteração seja aprovada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

6.2.8. O Conselho de Curadores, mediante homologação da Patrocinadora Instituidora, poderá autorizar à Fundação a efetuar um pagamento extra especial, para compensar parcial ou totalmente os prejuízos resultantes de eventuais existentes, resultantes de desvalorização monetária.

6.2.9. De comum acordo entre Participante (ou seus beneficiários se não houver Participante) e a Sociedade, os Benefícios decorrentes de Aposentadoria, Pensão ou Renda Vitalícia de valor mensal inferior a 2 (duas) OTN's, poderão ser transformados em pagamento único, devida

mente fundamentado por cálculo atuarial, extinguindo-se definitivamente, com o seu pagamento, todas as obrigações da Sociedade.

CAPÍTULO VIIDA MUDANÇA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. O ex-Colaborador da empresa não Patrocinadora, mas que seja vinculada ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, que for admitido como empregado em Patrocinadora ou na Fundação, poderá, mediante decisão do Conselho de Curadores, ter adicionado o tempo de serviço prestado à empresa não Patrocinadora no seu Serviço Contínuo e/ou Creditado, total ou parcialmente. Nesta hipótese, qualquer benefício assemelhado que receber de sua ex-empregadora será deduzido dos Benefícios previstos neste Regulamento. Esta dedução não poderá exceder o Benefício que teria sido pago por este Plano com relação a esse tempo de serviço na ex-empregadora, antes da aplicação desta dedução. A Reserva correspondente ao tempo de serviço anterior na ex-empregadora será considerada "Compromisso Especial", conforme mencionado no ítem 8.2.2, e a sua cobertura será objeto de acordo entre a ex-empregadora e a nova.

7.2. O Conselho de Curadores poderá manter como Participante o Colaborador de Patrocinadora que terminar com esta o seu vínculo empregatício e for admitido em empresa não Patrocinadora mas do mesmo grupo econômico. Nesta hipótese, este "Participante" terá direito aos Benefícios previstos neste Regulamento, dos quais será deduzido qualquer benefício assemelhado que vier a receber na sua nova empregadora. A referida dedução de benefício não poderá exceder ao benefício que teria sido pago por este Plano com relação ao tempo de serviço na nova empregadora, antes da aplicação desta dedução. A manutenção deste Participante dependerá de acordo escrito entre o mesmo e sua nova empregadora e a Fundação, mediante o qual será considerado como Serviço Contributivo o seu tempo de serviço na sua nova empregadora, desde que continuem a ser depositadas as contribuições devidas à Fundação.

CAPÍTULO VIIIDAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS8.1. Do custeio do Plano de Benefícios

8.1.1. O custeio deste Plano de Benefícios será determinado de acordo com as condições estabelecidas neste Capítulo e deverá ser aprovado pelo Atuário e pelo Conselho de Curadores da Fundação.

8.1.2. Os Benefícios deste Plano serão custeados através de:

- a. Contribuição Normal da Patrocinadora a ser efetuada na forma do item 8.2.1. deste Regulamento;
- b. Contribuição Especial da Patrocinadora a ser efetuada na forma do item 8.2.2. deste Regulamento;
- c. Contribuição Obrigatória do Participante a ser efetuada na forma do item 8.3. deste Regulamento;
- d. Contribuição Voluntária de Participante, a ser efetuada, opcionalmente, na forma do item 8.4. deste Regulamento;
- e. receitas de aplicação do patrimônio;
- f. dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outras contribuições de qualquer natureza.

8.2. Das Contribuições de Patrocinadora8.2.1. Contribuição Normal

a. O valor da Contribuição Normal corresponderá a 1,5% (hum e meio por cento) do Salário de Participação do Participante Ativo.

b. Por força do Artigo 11 do Decreto nº 81.240 de 20 de janeiro de 1978, fica assegurado para a Contribuição Normal prevista na alínea a deste item 8.2.1. não será inferior a 30% (trinta por cento) do montante total constituído pelo somatório das contri-

0899

buições obrigatórias e voluntárias do participante com o valor da contribuição normal da Patrocinadora.

8.2.2. Contribuição Especial

A Contribuição Especial da Patrocinadora será destinada a cobertura do Compromisso Especial decorrente da contagem do Tempo de Serviço Contínuo anterior à Data Efetiva do Plano, e à cobertura do Compromisso Especial decorrente da contagem do Serviço Creditado Aplicável utilizada nos cálculos dos benefícios de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por morte.

a. Contribuição Especial - Serviço Creditado na Data Efetiva do Plano.

O valor da Contribuição Especial destinada à cobertura da contagem do Tempo de Serviço Creditado anterior à Data Efetiva do Plano, dos Colaboradores que solicitaram a sua inscrição na Fundação e a tiverem deferida corresponderá ao dobro da primeira contribuição normal mensal, que vier ou eventualmente que viria a ser efetuada pela Patrocinadora caso o participante tivesse efetuado sua primeira contribuição pelo valor máximo permitido multiplicado pelo Serviço Contínuo, em número de anos da Data Efetiva do Plano, multiplicado por 13. Essa contribuição Especial correspondente ao Compromisso Especial da Data Efetiva do

Plano deverá fazer com que o referido Compromisso Especial esteja amortizado em 20 (vinte) anos a contar do final do 1º (primeiro) mês de recolhimento de Contribuições Normais por Patrocinadora, sendo o saldo devedor atualizado pela variação pro-rata das OTN's.

b. Contribuição Especial - Serviço Creditado Aplicável

O valor da Contribuição Especial destinada à cobertura do Serviço Creditado Aplicável corresponderá a média aritmética simples do dobro das 12 (doze) últimas Contribuições Normais mensais efetuadas pela Patrocinadora multiplicada pelo Serviço Creditado Aplicável.

8.3. Das Contribuições Obrigatórias do Participante

- a. O Participante Ativo está obrigado a efetuar Contribuições Obrigatórias para a Fundação até o limite estabelecido na Tabela 1 a seguir:

TABELA 1

Faixa de Salário de Participação em U.F.B (*)	Contribuição Normal
Até 10 U.F.B	1,5% do Salário de Participação.
De 10 a 20 U.F.B	1,5% do Salário de Participação até o equivalente a 10 U.F.B. mais 2,5% da parcela do Salário de Participação excedente a 10 U.F.B.
De 20 U.F.B. até 60 U.F.B.	a mesma da faixa anterior, acrescida de 7% da parcela do Salário de Participação excedente a 20 U.F.B.

(*) U.F.B. - corresponderá a um valor a ser estabelecido pelo Conselho de Curadores que não poderá ser superior a 1/20 (um vinte avos) do Maior Valor Teto do Salário de Benefício da Previdência Social, corrigido com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC) que servir de base aos reajustes salariais dos meses em que a Fundação Belaúto efetuar os reajustes dos benefícios de prestação continuada por ela concedidos a seus segurados. Em 1º de março de 1986, 1 (uma) U.F.B. corresponde a Cr\$611,00 (seiscientos e onze cruzados).

- b. O Conselho de Curadores da Fundação, mediante aprovação da Patrocinadora Instituidora e do Ministério da Previdência e Assistência Social poderá alterar as faixas de Salário de Participação objetivando adequá-las a eventuais alterações da legislação aplicável.

8.4. Das Contribuições Voluntárias do Participante

- a. O Participante Ativo poderá optar em efetuar Contribuições Voluntárias para a Fundação, até o limite estabelecido na Tabela 1.

- b. Anualmente, por ocasião a ser determinada pelo Conselho de Curadores, o Participante poderá exercer a sua opção de recolhimento de Contribuições Voluntárias em formulário próprio, onde serão especificadas as condições de

recolhimento e o nível de contribuição desejado pelo Participante.

0900

c. Uma vez exercida a opção de Contribuição Voluntária, a mesma será irreversível e válida para o período anual seguinte (janeiro a dezembro), quando então o Participante Ativo deverá exercer, novamente, o direito à Contribuição Voluntária. O não pronunciamento de Participante Ativo após o encerramento do período anual citado resultará na prorrogação automática da opção exercida anteriormente.

8.5. As contribuições normais de Patrocinadora serão calculadas sobre a folha de pagamento dos Participantes por Patrocinadoras e repassadas à Fundação até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao de competência. Essas contribuições, se não pagas nas datas devidas, serão acrescidas de taxa de juros pelo menos iguais às praticadas pelo Over-Night no referido período de atraso.

8.5.1. As Contribuições Obrigatórias e as Contribuições Voluntárias de Participante deverão ser descontadas diretamente da folha de pagamento dos Participantes por Patrocinador e repassadas à Fundação no dia útil seguinte ao desconto.

8.6. As Contribuições Obrigatórias e Contribuições Voluntárias mensais de Participante Ativo cessarão ou serão interrompidas automaticamente, nos seguintes casos:

- a. Casos de interrupção enquanto perdurar o fato gerador:
- afastamento por Auxílio-Doença do Participante;
- saldo negativo no salário do participante.

b. Casos de Cessação:

- morte do participante;
- término do Vínculo Empregatício por qualquer razão, exceto em caso de opção pela manutenção do recolhimento das contribuições obrigatórias e/ou voluntárias.

8.6.1. Fica dispensado do recolhimento da Contribuição Obrigatória e da Contribuição Voluntária o participante ativo que for convocado para prestar serviço militar às forças Armadas. A Patrocinadora à que este Participante estiver vinculado deverá comunicar à Fundação, em formulário próprio, o fato que originou a dispensa de Contribuição.

8.7. As Contribuições referentes a cada participante, efetuadas por ele e por Patrocinadora, serão alocadas em conta de Previdência Individual, por espécie de Contribuição, onde serão alocados os rendimentos correspondentes ao valor creditado.

8.8. As despesas de administração da Fundação, em cada exercício, não poderão ultrapassar 15% (quinze por cento) do total das contribuições dos participantes das Patrocinadoras, excluídas as despesas de aplicações, sendo que o eventual excesso de despesas de administração da Fundação em relação ao referido limite será de responsabilidade das Patrocinadoras e sendo facultado às Patrocinadoras assumirem diretamente o pagamento de todas as despesas de administração da Fundação, observados os limites legais vigentes.

8.9. Embora as Patrocinadoras, por força do Estatuto, esperem continuar o Plano de Benefícios e fazer todas as contribuições necessárias para financiá-lo, reserva-se, qualquer delas, contudo, o direito de, a partir da data em que declarar ao Conselho de Curadores a sua intenção, reduzir ou suspender temporariamente essas contribuições, e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos Benefícios que até então já estiverem creditados aos Participantes e/ou Beneficiários; neste caso esta medida deverá ser previamente homologada pelas autoridades competentes, comunicada ao Conselho de Curadores e, divulgada aos participantes, e haverá interrupção na contagem do Serviço Creditado e os aumentos do salário de Participação acima do índice pro-rata de variação das OTN's serão desconsiderados até que tal redução ou suspensão nas contribuições das Patrocinadoras seja revogada.

Esta medida não resultará na liquidação do Plano e continuará em vigor até a sua revogação pelas Patrocinadoras em comum acordo com o Ministério da Previdência e Assistência Social.

8.10. Os benefícios cobertos por este plano serão pagos na medida em que houver necessária cobertura pelo ativo do Plano. As obrigações das Patrocinadoras estarão a qualquer tempo limitadas às contribuições que já foram efetivamente feitas,

0901

ou que estejam vencidas e não pagas, e mais a retenção de finida no ítem 8.14. deste Regulamento.

8.11. Para garantia de suas obrigações, a Fundação constituirá um Fundo em conformidade com critérios fixados pelas autoridades competentes.

8.12. A cobertura dos encargos provenientes do Serviço Contínuo na Data Efetiva do Plano e do Serviço Creditado Aplicável, bem como de compromissos resultantes de alterações deste Regulamento, serão chamados "Compromissos Especiais", e cada um desses Compromissos Especiais deverá ser integralizado num prazo não superior a 20 (vinte) anos, através de Contribuições Especiais determinadas pelo Atuário.

8.13. A Fundação aplicará o seu Patrimônio conforme diretriz estabelecida pelo Conselho de Curadores, observando-se a legislação vigente.

8.14. As Patrocinadoras poderão se utilizar da faculdade de retenção de contribuições no seu patrimônio, desde que essa retenção nas Patrocinadoras não exceda os limites legais em vigor.

8.15. Qualquer outro Benefício ou Serviço a ser instituído pela Fundação deverá ter um Fundo constituído para tal fim, com receitas específicas e ter a contabilização efetuada separadamente.

8.16. Ocorrendo o cancelamento de Conta de Previdência Individual por desligamento de Participante, devido a Término de Vínculo Empregático com Patrocinadora, sem direito a Benefício previsto neste Regulamento, o saldo daquela Conta referente às Contribuições Normais e/ou Especiais de Patrocinadora reverterá para o Fundo da Fundação, de acordo com os critérios a serem fixados pelo Conselho de Curadores.

CAPÍTULO IX

DA DIVULGAÇÃO

9.1. A Fundação deverá:

- a. entregar a cada participante:
 - . uma cópia do Estatuto e do Regulamento do Plano de Benefícios;
 - . "Material Explicativo" que descreve as características do Plano de Benefícios, o qual deverá ter sido previamente submetido à análise do Ministério da Previdência e Assistência Social.

- b. divulgar anualmente, entre os participantes, o parecer contábil dos auditores independentes, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício anterior.

9.2. O "Material Explicativo" acima referido, não terá qualquer efeito nos direitos e deveres de qualquer pessoa coberta por este Plano e não deverá ser referido ao se determinar o significado de qualquer disposição do Plano. Todas as interpretações das disposições do Plano deverão ser baseadas no Estatuto e Regulamento do Plano de Benefícios. As Patrocinadoras não poderão ser responsabilizadas por qualquer perda ou dano ocasionado a qualquer pessoa em virtude de erro de interpretação ou entendimento de qualquer "Material Explicativo".

CAPÍTULO X

DAS ALTERAÇÕES E DA LIQUIDAÇÃO DO PLANO

10.1. Este Regulamento só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Curadores, sujeito à homologação pela Patrocinadora Instituidora e à aprovação da autoridade competente.

10.2. Os Benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, ressalvados os direitos adquiridos pelos Participantes Assistidos, ou pelos Participantes em condição de receberem Benefícios nessa época, e seus Beneficiários, bem como dos participantes inscritos até a data em que ocorrerem os cancelamentos ou as modificações dos Benefícios.

10.3. O Plano de Benefícios poderá ser liquidado pelo Conselho de Curadores mediante decisão que estipule as condições de liquidação, homologadas pelas autoridades competentes.

10.4. Em caso de liquidação do Plano de Benefícios, nenhuma contribuição adicional será feita pelas Patrocinadoras e o ativo do Plano será, depois de tomadas as providências para liquidar todas as despesas administrativas comprometidas e estimadas, distribuído pela Fundação aos participantes e Beneficiários em conformidade com a legislação, garantindo-se, em conformidade com a legislação vigente, aos participantes privilégios especiais sobre os bens garantidores das reservas técnicas observando-se o disposto no item 10.6.

10.5. Em caso de retirada de Patrocinadora da Fundação, nenhuma contribuição adicional será feita pela mesma, perdendo os participantes e Beneficiários daquela Patrocinadora tal condição. Neste caso, o valor da Conta de Previdência Individual destes ex-Participantes e ex-Beneficiários será pago na forma que determinar o Conselho de Curadores da Fundação, observando-se o disposto no item 10.6. e acatado o parecer que para esse fim emitir as autoridades competentes.

10.6. Em caso de liquidação do Plano de Benefícios ou em caso de retirada de Patrocinador da Fundação será enviado pela Fundação Belauto para aprovação pelo Ministério da Previdência e Assistência Social um Plano sobre a destinação ou distribuição ativo da Fundação, sendo, em nenhuma hipótese, qualquer excesso por ventura existente no referido ativo passível de ser revertido às Patrocinadoras.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todo participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Fundação, necessários à manutenção dos Benefícios e Serviços. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do Benefício ou Serviço, que perdurará até o seu completo atendimento.

11.2. Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hâbeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos Benefícios e Serviços, a Fundação poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

11.3. Qualquer Benefício ou Serviço concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições do Regulamento em vigor na Data do Cálculo do Benefício ou da prestação de serviço, respeitados os direitos adquiridos na vigência dos Regulamentos anteriores.

11.4. Para efeito do preenchimento das condições necessárias ao recebimento de Benefício ou Serviço pela Fundação, o Conselho de Curadores poderá levar em conta o tempo de contribuição à Previdência Social de outros países na determinação da elegibilidade a um Benefício ou Serviço assemelhado pela Previdência Social.

11.5. A Fundação poderá negar qualquer reivindicação de Benefício ou Serviço, declarar qualquer benefício ou Serviço nulo ou reduzir qualquer Benefício ou Serviço, se for provado que a morte ou a incapacidade do Participante ou do Beneficiário foi resultante de ferimento auto-inflictedo ou praticado pelo Beneficiário ou pelo Participante, ou ato criminoso por eles praticados.

Tal faculdade será também assegurada à Fundação em caso de combate social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que a atinja ou atinja a Patrocinadoras, de modo a invalidar qualquer Plano de Benefícios ou de Serviços, observando-se nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior o entendimento do Ministério da Previdência e Assistência Social.

11.6. Nenhum Benefício ou Serviço ou direito de receber um Benefício ou Serviço poderá ser transferido, penhorado ou dado em garantia, exceto à Fundação.

11.7. Quando o Beneficiário ou o Participante não for considerado inteiramente responsável, em virtude da incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Fundação pagará o respectivo Benefício a seu representante legal. O pagamento do Benefício ao representante legal do Beneficiário ou do Participante desobrigará totalmente a Fundação quanto ao mesmo Benefício.

11.8. Verificado o erro no pagamento do Benefício ou na prestação de Serviço, a Fundação fará revisão e correção do valor pôdendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, no todo ou em parte até a completa compensação.

11.9. Observada a legislação pertinente, principalmente no que se refere aos menores, incapazes e ausentes, os valores dos Benefícios ou Serviços não reclamados, a que Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data em que forem devidos, revertendo em proveito da Fundação.

11.10. Mediante convênio com a Previdência Social, a Fundação poderá encarregar-se do pagamento dos benefícios previdenciários concedidos aos seus Participantes e Beneficiários.

11.11. O Participante Ativo, porém aposentado pela Previdência Social, que sofrer uma Invalidade e preencher todos os mais requisitos exigidos para concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidade previsto neste Regulamento, terá direito a este benefício nas condições previstas por este Regulamento.

11.12. Ocorrendo o falecimento de Participante sem que tenha sido feita a inscrição de Beneficiário, estes poderão efetuá-la, posteriormente à data de falecimento. Neste caso, o Benefício de Pensão por Morte só será pago a partir da inscrição daqueles Beneficiários.

11.13. Os participantes que perderem essa condição por Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora e não tiverem preenchido as condições para recebimento de Benefício previsto neste Regulamento, não poderão em qualquer hipótese vir a reclamar o pagamento dos valores pagos pelas Patrocinadoras e contabilizados em nome deste Participante.

11.14. A Fundação poderá incumbir-se da prestação de serviços de qualquer natureza, mediante contribuição de Patrocinador, de Participante ou de ambos.

11.14.1. A implantação dos planos referidos neste item será objeto de regulamentação específica e deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Curadores e homologadas pela Patrocinadora Instituidora.

11.14.2. A administração e contabilização dos planos de prestação de serviços obedecerá às normas estabelecidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

12.1. Durante o primeiro ano de atividade da Fundação, as Patrocinadoras poderão proporcionar apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Fundação, colocando à sua disposição o pessoal necessário, inclusive.

12.1.1. Os custos deste apoio poderão ser pagos pelas patrocinadoras.

12.2. O Conselho de Curadores estabelecerá os procedimentos transitórios a serem adotados no período compreendido entre a Data Efetiva da Fundação ou do Plano e a Data de aprovação da Fundação ou do Plano pelo Ministério da Previdência e Assistência Social. Os critérios fixados deverão ser aprovados pela Patrocinadora Instituidora e pelo Atuário, e encaminhados à autoridade competente, observado o disposto nos subitens 12.2.1. e 12.2.2. deste Regulamento.

12.2.1. Durante um Período de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da Data Efetiva do Plano ou da data da aprovação do Plano pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, se posterior, não haverá pagamento de Benefícios pelo Plano, que serão iniciados a partir daquele período e devidos a partir da Data de Concessão do Benefício.

12.2.2. Os procedimentos transitórios não poderão ter prazo de vigência superior a 180 (cento e oitenta) dias.

JOSE ROBERTO MONTEIRO
JOSE ROBERTO MONTEIRO
ATUÁRIO IDA 428

Anexo I no Regulamento 001 do Plano de Benefícios da Fundação Belauto

0902

Fórmulas explicativas de Cálculo dos Benefícios por Equivalência Atuarial:

Seja SI o saldo acumulado na Conta de Previdência Individual de um participante qualquer na ocasião de concessão do benefício da Fundação Belauto passível segundo o Regulamento dessa Fundação de ser considerado no cálculo do respectivo benefício. Então:

1. Cálculo do valor mensal do benefício de Aposentadoria por Idade ou por Tempo de Serviço, do respectivo valor mensal da reversão do benefício de Aposentadoria por Idade ou por Tempo de Serviço em Pensão e dos respectivos valores dos abonos anuais:

1.1. Valor mensal do benefício de Aposentadoria por Idade ou por Tempo de Serviço (Ap):

$$Ap = \frac{SI}{13(\bar{a}_x^i + \bar{a}_x^{ii})}$$

onde: \bar{a}_x^i e \bar{a}_x^{ii} , que se encontram nas tabelas anexas a este Anexo I, representam, respectivamente, os valores atuais, na ocasião da efetiva concessão da Aposentadoria por Idade ou por Tempo de Serviço de uma aposentadoria igual a uma unidade monetária que será paga ao participante e de sua reversão em pensão.

1.2. Valor mensal do benefício de Pensão resultante da reversão do benefício de Aposentadoria por Idade ou por Tempo de Serviço em Pensão (R.P.A.P):

$$R.P.A.P = 0,60 \cdot Ap$$

1.3. Valor dos Abonos Anuais:

1.3.1. Abono Anual de Aposentadoria por Idade ou por Tempo de Serviço (AB^{AP}):

$$AB^{AP} = Ap$$

1.3.2. Abono Anual da Pensão resultante da reversão da Aposentadoria por Idade ou por Tempo de Serviço em Pensão (AB^{R.P.A.P}):

$$AB^{R.P.A.P} = R.P.A.P$$

2. Cálculo do valor mensal do benefício de Aposentadoria por Invalidade do respectivo valor mensal da reversão do benefício de Aposentadoria por Invalidade em Pensão e dos respectivos valores dos abonos anuais:

2.1. Valor mensal do benefício de Aposentadoria por Invalidade (API):

$$API = \frac{SI}{13(\bar{a}_x^i + \bar{a}_x^{ii})}$$

onde: \bar{a}_x^i e \bar{a}_x^{ii} , que se encontram nas tabelas anexas a este Anexo I, representam, respectivamente, os valores atuais, na ocasião da efetiva concessão da Aposentadoria por Invalidade, de uma Aposentadoria igual a uma unidade monetária que será paga ao participante e de sua reversão em pensão.

2.2. Valor mensal do benefício de Pensão resultante da Reversão da Aposentadoria por Invalidade em Pensão (R.P.I.):

$$R.P.I. = 0,60 \cdot API$$

2.3. Valor dos Abonos Anuais:

2.3.1. Abono anual da Aposentadoria por Invalidade:

$$AB^{I} = API$$

2.3.2. Abono anual resultante da reversão da Aposentadoria por Invalidade em Pensão (AB^{R.P.I.}):

$$AB^{R.P.I.} = R.P.I.$$

3. Cálculo do valor mensal do benefício de Pensão por Morte em Atividade (e Respectivo Abono Anual) e Valor do benefício de Pecúlio por Morte:

MATK

0903

3.1. Valor mensal do benefício de Pensão por Morte em Atividade

$$P.A = a \leq b = \frac{SI}{13 \cdot \bar{n}_x} \leq 0,60 \cdot \left[\frac{SI}{13 (\bar{n}_x + \bar{n}_{\bar{x}})} \right]$$

sendo que o símbolo " \leq " significa "menor ou igual";

onde: \bar{n}_x e $\bar{n}_{\bar{x}}$ são os mesmos da Aposentadoria por Idade ou por Tempo de Serviço e \bar{n}_x é o valor esperado para uma família padrão de cálculo para a unidade de grupo de pensionistas do participante falecido com a idade de x anos completos.

Os valores de \bar{n}_x , que se encontram nas tabelas anexas a este Anexo I foram obtidos a partir da seguinte família padrão de cálculo:

Sejam: x a idade em anos completos do participante; y a idade em anos completos do cônjuge ou do companheiro pensionista associado ao participante de idade x ;

z a idade em anos completos do filho mais novo associado ao participante de idade x .

Então: Se x for maior que 63 anos, y será considerada igual a (x menos 15 anos) e z será considerada igual a (y -48) anos sendo que o maior valor de z se for maior que 63 anos será de 21 anos;

Se x for maior que 51 anos e menor ou igual a 63 anos, y será considerada igual a 48 anos e z será considerada igual a 0 (Zero) anos;

Se x for menor ou igual a 51 anos, y será considerada igual a (x -3) anos e z será considerada igual a 0 (Zero) anos.

3.2. Valor do Abono Anual da Pensão por Morte em Atividade (AB^{P.A})

$$AB^{P.A} = P.A$$

3.3. Pecúlio por Morte em Atividade:

Caso no item 3.1., b for maior que a , à viúva(o) Beneficiária(o) e na sua falta aos filhos Beneficiários do Participante Ativo que vier a falecer, na proporção 1/n (um n avos), sendo n o número total de beneficiários, um Pecúlio por Morte em Atividade igual a ($b-a$), no prazo máximo de 30 dias após a comunicação e a comprovação do óbito e da habilitação do(s) Beneficiário(s).

*em caso de existir viúva(o) Beneficiária(o) n será sempre considerado igual a 1, independente do nº total de Beneficiários.

3.4. Cálculo do valor mensal do benefício de Renda Vitalícia por Desligamento, do respectivo valor mensal da reversão desse Benefício em Pensão e dos respectivos valores dos abonos anuais:

Neste caso serão utilizados os mesmos procedimentos do cálculo do valor mensal do benefício de aposentadoria por Idade ou por Tempo de Serviço, do respectivo valor mensal da reversão do benefício de Aposentadoria por Idade ou por Tempo de Serviço em Pensão e dos respectivos valores dos abonos anuais constantes do item 1 deste Anexo I ao Regulamento 001 do Plano de Benefícios da Fundação Belauto.

JOSE ROBERTO MONTELLO
ATUÁRIO IBA 428

(T.º 07455-Reg.º 20.757-Dia 01.10.86)

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A-FACEPA
CGC/MF N° 04.909.479/0001-34

A V I S O
Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas da FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A-FACEPA, na sede social, à Av. Dr. Freitas, 536-Sacramento, nesta cidade, os documentos de que tratam o Artigo 133 da Lei 6.404, de 15/12/1976, relativos ao 1º Semestre de 1986.

Belém (PA), 30 de setembro de 1986

ANTONIO GEORGES FARAH

Diretor Presidente
T.º N° 07458 REG.Nº 20754 dia 30/09/86, Olho 02/10/86

AGROPECUÁRIA CAROPA S/A
CGC/MF - 04.132.437/0001-30

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 10 de outubro de 1986, às 9:00 horas, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 - 1º andar, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Eliminação do valor nominal das ações;
- b) Alteração do Art. 5º do Estatuto Social;
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém-Pará, 30 de setembro de 1986.

Ass.) - PAULO PIRES SIMÕES.

Diretor

T.º N° 07462 REG.Nº 20764 dia 01/02/03/10/86

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

ESTRATO DE CONTRATO

IPASEP

ENGENAC - ENGENHARIA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Obras de nivelamento do terreno de propriedade do contratante, localizado na Estrada denominada 40 horas trecho compreendendo entre o Rio Araxá e o Igapó Águas Lindas, medindo 10m de frente por 80, de largura, totalizando uma área de 8.000m².

VALOR: Cr\$ 105.000,00 v.e. 16.000,00

PRazo: 35 (dias)

DATA DA ASSINATURA: 30.09.86

JUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente do IPASEP

OZIMAR DIAS DE VASCONCELOS

P/ ENGENAC - Engenharia Manutenção e Comércio Ltda

TESTEMUNHAS:
FRANCISCO MARTINS DE LIMA

ELIANA NAZARENA DO E. SANTO

EXT.Nº 8116 REG.Nº 20768 dia 01.10.86

Errata

Resumo dos Estatutos do Centro Comunitário "Vamos à Iuta", publicado no Diário Oficial do Estado ano XCV - 96º da República - nº 25.813 de 04 de setembro de 1986 (Quinta-Feira).

Administração e Representação - Coordenação Geral. Prazo de Mandato - O mandato dos membros da coordenação geral será de 2 (dois) anos.

Coordenador de Secretaria - Péricio Santos Carvalho.

(G.º 15.471)

Resumo do Estatuto da Associação dos Lavradores e Trabalhadores Rurais da Colônia Joncon.

Denominação - ASSOCIAÇÃO DOS LAVRADORES E TRABALHADORES RURAIS DA COLÔNIA JONCON.

Séde - Colônia Joncon, Lote 06, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.

Foro - Comarca de Conceição do Araguaia.

Objetivos - Defender os interesses dos lavradores do Lote 06 da Colônia Joncon e proporcionar assistência a seus associados.

Categoria dos Sócios: Fundadores - Os que assinaram a ata da Assembléia de Fundação da Associação.

Efetivos - Os que se filiaram após a Assembléia de Fundação.

Da admissão dos Sócios - É concedida mediante proposta assinada e só serão aceitas as que provarem ser o preposto responsável diante da lei; ter boa conduta moral e não possuir mais de cem hectares (100 ha) de terra em qualquer lugar do País. As propostas para sócios efetivos são apresentadas à Diretoria e por esta aceita ou não, cabendo ou não recurso à Assembléia Geral.

Dos Direitos dos Associados: Votar e ser votado des de que estejam quites com a tesouraria e filiados há mais de seis meses; propor, requerer, discutir e votar nas assembléias gerais e gozar de todos os benefícios assegurados pelo presente estatuto.

São Deveres dos Associados - Pagar a taxa de admissão e mensalidades; concorrer para o engrandecimento da entidade; Comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões bem como as decisões dos de mais órgãos da Associação.

Da Administração - Diretoria - É composta de um presidente, um Secretário, um tesoureiro e um 1º, um 2º e um 3º suplentes, sendo eleita por votação direta e secreta e mandato com um ano de duração.

Conselho Fiscal: Constituído por três membros eleitos na forma da lei e com sua competência limitada à fiscalização da gestão financeira.

Serão suspensos os associados que: Faltarem, sem justificativa, com o pagamento de três mensalidades consecutivas; se recusarem a cumprir o presente estatuto. A pena de suspensão não poderá exceder três meses, perdendo o sócio, durante este período, os direitos assegurados por este Estatuto. A eliminação dos quadros da Associação será aplicada aqueles que cometem faltas consideradas muito graves e aos reincidentes em falta punida com suspensão máxima, devendo a proposta de eliminação ser levada à Assembléia Geral. A assembléia geral é o órgão máximo da associação, sendo, portanto, soberana em suas decisões. Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Conceição do Araguaia, 06 de setembro de 1986. (G.º 15.470)

EDUCAÇÃO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 796/86-GS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e, considerando o que dispõe a Portaria nº 780/6-GS, de 11.09.86;
CONSIDERANDO as comemorações do Sesquicentenário do nascimento do Músico ANTONIO CARLOS GOMES;

CONSIDERANDO o que dispõe esta Secretaria do Estado de Educação no tocante a homenagem a personalidades;

CONSIDERANDO o que resolveu a Comissão Organizadora das comemorações alusivas ao Evento.

R E S O L V E:
ORTORGAR as seguintes personalidades abaixo relacionadas, a Medalha Comemorativa ao Sesquicentenário do nascimento do Insigne Músico brasileiro ANTONIO CARLOS GOMES;

ARIBERTO VENTURINI
ALTINO ROSAURU DE SALAZAR PIMENTA
AMÉLIA DÓRIS SILVA DE AZEVEDO
ANTONIO ERNANDES MARQUES DA COSTA
ARMINDA CONSTANTE LINS
ADALIA PERES VANETA
ADELIRMO MATOS
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO
ANA COELH BASTOS LISBOA
AMAISSI PALMEIRA
ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
ANAMARIA CATARINA NORBE PELXOTO
ARLETE TAVARES PINHEIRO
CLEYTON NOQUEIRA DE OLIVEIRA
CELINA VALENTE CHAMIE
CLOVIS SILVA DE MORAES REGO
CARIDADE RODRIGUES CRUZ
DONINA BEN ACCON
ELIANA CUTRIN KOTACHOBEBY
ELINETE REIS TAVARES
FERNANDO COLARES PALACIO
GRATULIANO JAIME NUNES BIRAS
GILDELLA LIANE DA SILVA E SILVA
GUILHERMINA TEREZA CERVERA NASSER
GILBERTO AUGUSTO MONTEIRO CHAVES
HABID FRAHIA AZULAY
HILDA MARIA VALENTE AZULAY
ITACY FERREIRA DA SILVA
IURY JOSÉ DE SOUZA GUEDELHA
IVANA VENTURIERI
IOLANDA NORBE
HELENA DE NAZARETH GOMES MAIA
JAQUELINE VIEIRA DA GAMA MALCHER
JÁDER FONTENELLE BARBALHO
JOÃO DE JESUS FAES LOUREIRO
JOÃO BOSCO DA SILVA CASTRO
JOSE ASSUNÇÃO CASTRO
JACOB FURTADO CANTÃO
LUIZA MAIA DA SILVA VAZ DE CAMARGO
LUIZA MARIA DOS SANTOS LOPES
LIA BRGA VIEIRA
LUIZ GONZAGA DE MORAES FILHO
LÚCIA MARIA ARANTES DE OLIVEIRA
LÚCIA MARIA VALÉRIO COUCEIRO
MARIA LEONORA MENEZES DE BRITO
MARIA NEY CONCEIÇÃO RODRIGUES DANTAS DE FEITOSA
MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO
MARIA HELENA COELHO CARDOSO
MARIA LÚCIA SILVA DE AZEVEDO
MARIA CLÁUDIA SILVA DE OLIVEIRA
MARIA HELENA COELHO DE SOUZA ANDRADE

0904

MARCIA JORGE ALIVERTI
MARIA LUIZA DE LUCA MARTINS
MARIA CÉLIA DA COSTA BELTRÃO
NAZARÉ PINTO MARQUES PINHEIRO
NELSON NEVES
ORLANDO VIEIRA FILHO
PAULO ANDRÉ BARATA
RAIMUNDO DE ARAÚJO PINHEIRO
RAIMUNDO DEUSDETH O. GENOU
SARA FONTE BCHAR
SANDRA LÚCIA VIDIGAL
STELLA REGINA VIANNA MOREIRA
WILSON FONSECA
WALDEMAR HENRIQUE DA COSTA PEREIRA
VIVENTE SALES
ENTIDADES:
MUSEU CARLOS GOMES
BANDA SINFÔNICA DE CAMPINAS
ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NESTA DATA, REVOGAM
DO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.
DE-SE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em
18 de setembro de 1986.
FRANCISCO MOREIRA DE MENEZES
Secretário de Estado de Educação
em exercício

EXT.Nº 8112 REG.Nº 20762 dia 01.10.86

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA
Port. n° 363/86-Designar, JORGE SANTOS DA COSTA, para substituir a titular da Contadoria Setorial da SEFA junto a SEAD, no período de 16.05 a 31.10.86, em razão da titular se encontrar de licença especial.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
RESUMO DE PORTARIA DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADM.
Port. n° 162/86-Designar, RAIMUNDO CARLOS DAMASCENO CLEVA FERNANDA FERREIRA JASSE e CARMEN SILVIA RODRIGUES PEREIRA, para sob a presidência do primeiro constituirem comissão de licitação destinada a aluguel de Barcos para esta Secretaria.

MARY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO
Diretora Geral de Administração

EDITAIS E AVISOS
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
TOMADA DE PREÇOS N° 07/86-CL
Prestação de Serviços de Transporte de 05 (cinco) "TRAILERS", da cidade de Novo Hamburgo-Rio Grande do Sul para Belém do Pará.
DIA: 08 de outubro de 1986
LOCAL: Sala de Reunião, nº 66, 1º andar, sítio à Av. Visconde de Souza Franco, 110.
EDITAL: Acha-se afixado na Sala nº 23, térreo, do Serviço de Material do Órgão Central.
Belém, 26 de setembro de 1986
LUIZ GUILHERME DUARTE MAFFRA
Presidente da CL

EXT.Nº 8113 REG.Nº 20763 dia 01.10.86

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Celebrado em 03 Nov 83, entre o Ministério da Aeronáutica e a Empresa SAMA - Serviço Amazônia de Manutenção Ltda., para utilização de área no Aeroporto de Itaituba-Pa.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis) na sede do Primeiro Serviço Regional de Aviação Civil, presentes o Tenente-Coronel Aviador Cláudemir Corrêa Chagas, Chefe do Primeiro Serviço Regional de Aviação Civil, representando o Ministério da Aeronáutica e a Sra Deolinda de Almeida Couto, representando a Empresa SAMA - Serviço Amazônia de Manutenção Ltda., resolvem adituar o Termo de Contrato celebrado em 03 Nov 83, neste ato denominado "CONTRATO INICIAL", com o fim de transferir para a Empresa Albatroz Aviação Agrícola e Manutenção Ltda. as obrigações contratuais assumidas pela segunda contratante.

Cláusula Primeira - O Ministério da Aeronáutica autoriza e a Empresa SAMA - Serviço Amazônia de Manutenção Ltda., transfere a Empresa Albatroz Aviação Agrícola e Manutenção Ltda. os direitos e as obrigações contratuais assumidas no CONTRATO INICIAL.

Subcláusula Única - As partes, de comum acordo, resolvem que, a partir do dia 1º (primeiro) de mês de outubro de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), fica totalmente extinto o vínculo contratual de que trata o CONTRATO INICIAL, dando-se plena, geral e recíproca quietude, para nada reclamar uma da outra, seja a que título for, com base no mesmo.

Cláusula Segunda - A Empresa Albatroz Aviação Agrícola e Manutenção Ltda., neste ato representada pelo Sr João Paulo de Almeida Couto, assume os direitos e se obriga a cumprir integralmente, sem qualquer restrição, as obrigações constantes do CONTRATO INICIAL.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO N. 22/86-CD DE 13/08/1986

Autoriza abertura de Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 101.291,00 (cento e um mil duzentos e noventa e um cruzados). O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e nos termos do Artigo 20, item XIII do Estatuto da FEP, de acordo com o Processo n. 0831/86-FEP e a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Superintendência Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará, a abrir Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 101.291,00 (cento e um mil duzentos e noventa e um cruzados) ao Orçamento em execução no presente exercício, amparado na Lei Federal n. 4.320/64, artigo 43, Parágrafo 1º, item III, de 17 de março de 1964, para atender a solicitação constante do Processo n. 0831/86-FEP.

Art. 2º - A contabilização da despesa deverá obedecer a seguinte classificação:

08070212.004 - Funcionamento da Escola Superior de Educação Física do Pará:	Cz\$ 30.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	Cz\$ 14.291,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cz\$ 57.000,00
TOTAL	Cz\$ 101.291,00

Art. 3º - A Abertura de Crédito Suplementar será atendida com a anulação parcial dos elementos:

08070212.004 - Funcionamento da Escola Superior de Educação Física do Pará	Cz\$ 75.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	Cz\$ 25.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	Cz\$ 1.291,00
3.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores	Cz\$ 101.291,00

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Dé-se ciência, registre-se e cumprase.

Fundação Educacional do Estado do Pará, Belém, 13 de agosto de 1986

Dr. ARIBERTO VENTURINI

Presidente do Conselho Diretor da FEP

RESOLUÇÃO N. 25/86-CD DE 09/09/1986

Autoriza Abertura de Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados). O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e nos termos do Art. 20, item XIII do Estatuto da FEP, de acordo com o Processo n. 0857/86-FEP e a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Superintendência Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará, a abrir Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados) ao Orçamento em execução no presente exercício, amparado na Lei Federal n. 4.320/64, artigo 43, Parágrafo 1º, item II, de 17 de março de 1964, para atender a solicitação constante do Processo n. 0957/86-FEP.

Art. 2º - A contabilização da despesa deverá obedecer a seguinte classificação:

08070212.004 - Funcionamento da Escola Superior de Educação Física do Pará	Cz\$ 85.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	Cz\$ 15.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cz\$ 130.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	Cz\$ 50.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	Cz\$ 20.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	Cz\$ 300.000,00

Art. 3º - A abertura de Crédito Suplementar será atendida com excesso de arrecadação, proveniente da Receita Própria da Escola Superior de Educação Física do Pará.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de agosto do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Dé-se ciência, registre-se e cumprase.

Fundação Educacional do Estado do Pará, Belém, 09 de setembro de 1986.

Dr. ARIBERTO VENTURINI

Presidente do Conselho Diretor da FEP

(Ext. N° 8115 - Reg. N° 20767 - Dia: 01.10.86)

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA
Port. n° 363/86-Designar, JORGE SANTOS DA COSTA, para substituir a titular da Contadoria Setorial da SEFA junto a SEAD, no período de 16.05 a 31.10.86, em razão da titular se encontrar de licença especial.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
RESUMO DE PORTARIA DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADM.
Port. n° 162/86-Designar, RAIMUNDO CARLOS DAMASCENO CLEVA FERNANDA FERREIRA JASSE e CARMEN SILVIA RODRIGUES PEREIRA, para sob a presidência do primeiro constituirem comissão de licitação destinada a aluguel de Barcos para esta Secretaria.

MARY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO
Diretora Geral de Administração

Cláusula Terceira - O termo "Arrendatária" utilizado no CONTRATO INICIAL, passa de agora em diante a denominar a Empresa Albatroz Aviação Agrícola e Manutenção Ltda.

Cláusula Quarta - Permanecem em vigor todas as cláusulas e condições previstas no CONTRATO INICIAL no que não colidirem com o estabelecido no presente Termo Aditivo.

E, assim por estarem justos e acordados, lavram e assinam o presente, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 18 de setembro de 1986

CLÁUDEMIR CORRÊA CHAGAS - Ten Cel Av
(Representando o Ministério)

DEOLINDA DE ALMEIDA COUTO
(Representando a SAMA - Serviço Amazônico de Manutenção Ltda.)

JOSÉ PAULO DE ALMEIDA COUTO
(Representando a Albatroz Aviação Agrícola e Manutenção Ltda.)

RAIMUNDO JUSTINIANO DE ARAÚJO - IS RAD
(Testemunha)

CARLOS ALBERTO DA SILVA - Ag Adm
(Testemunha)

T. N° 07463 REG.Nº 20765 dia 01.10.86

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei n° 749, de 24.12.53, CICERO TOMÉ DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Cachoeira do Arari.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 29 de setembro de 1986.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA CAVANCANTE
Resp. p/Secretaria de Estado de Administração
(G. Reg. n° 15.478)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORATARIA N° 064, DE 30 DE SETEMBRO DE 1986.

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 01 a 30.10.1986, aos servidores desta repartição abrangendo:

- ANTONÍO MIRANDA DOS ANJOS - exercício de 1985.
- ANTONÍO FERREIRA COSTA SILVA - exercício de 1985.
- CARLOS EDRAS TEIXEIRA DE ALMEIDA - exercício de 1985.
- EMILIANO CASTRO NETO - exercício de 1985.
- JOSE ROBERTO DIAS DOS SANTOS - exercício de 1985.
- JOSÉ TRINDADE - exercício de 1985.
- JOSÉ NAZARENO FERNANDES PANTOJA - exercício de 01.09.85
- MARIOLINO IGUASSU DE SALES NEGRÃO - exercício de 1985.
- PALMIRA DA SILVA COSTA - exercício de 1985.
- RAIMUNDA FERNANDES FARIAS - exercício de 1985.
- SAMUEL DOS SANTOS RAMOS - exercício de 1985.

Dé-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

NAZIR RACHID
Diretor-Presidente, em exercício
(G. Reg. n° 15.479)

PORATARIA N° 065, DE 30 DE SETEMBRO DE 1986.

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e, de acordo com a Lei n° 5099 de 30.11.1983, ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, dando nova redação aos artigos n° 116, 117 e 119 da Lei n° 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos);

RESOLVE:

Conceder aos servidores BENEDITO FLORIANO DOS SANTOS, admitido em 22.03.1960, três (03) meses de Licença Especial no período de 01.10 a 30.12.1986, referente ao quinquênio de 22.03.1975 a 22.03.1980.

Dé-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

NAZIR RACHID
Diretor-Presidente, em exercício
(G. Reg. n° 15.480)

PORATARIA N° 066, DE 30 DE SETEMBRO DE 1986.

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e, de acordo com a Lei n° 5099 de 30.11.1983, ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, dando nova redação aos artigos n° 116, 117 e 119 da Lei n° 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos);

RESOLVE:

Conceder aos servidores NOÉMIA ANDRADE COELHO, admitida em 27.01.1959, três (03) meses de licença Especial no período de 01.10 a 30.12.1986, referente ao quinquênio de 27.01.1974 a 27.01.1979.

Dé-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

NAZIR RACHID
Diretor-Presidente, em exercício
(G. Reg. n° 15.480)

PORATARIA N° 067, DE 30 DE SETEMBRO DE 1986.

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e, de acordo com a Lei n° 5099 de 30.11.1983,

via Transcoqueiro - bairro do Una, como incursos/ mas penas dos artigo 155 §§ 1º e 4º inciso III e IV e 180 do Código Penal Brasileiro. E, como não foram encontrados para serem citados pessoalmente expede-se o presente EDITAL para que os acusados compareçam no dia 10.º outubro, às 9,00 horas, // assim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 16 de setembro de 1986.

M. R. D.
escrição o datilografai e subscrevi.

DRA. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO = JUIZA DE DIREITO DA 7a.

VARA PENAL.

JUIZO DA 5a. VARA PENAL

A doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juiza da 5a. Vara Penal, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou deles tomarem conhecimento, que pelo doutor 13º Promotor de Justiça, foi denunciado MANUEL DE JESUS * DIAS PINHEIRO, paraense, casado, encarregado de * crédito e cobrança, filho de Manoel Pinheiro Fa- * rreira e Corintha Dias Pinheiro, residente no Conjunto Cidade Nova VI, Trav. WE 68, nº 802, Coqueiro, como incuso nas penas do art. 168 § 1º, item II, do CPB. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado compareça neste Juízo, no dia 21 de novembro vindouro, às 8:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 15 de setembro de 1986. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã o datilografai e subscrevi:

Maria do Céu Cabral Duarte
Juiza da 5a. Vara Penal

A doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juiza de Direito da 5a. Vara Penal, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou deles tomarem conhecimento, que pelo doutor 12º Promotor de Justiça, foi denunciada MARIA JOSÉ GAMA WIE LINH, brasileira, casada, sem profissão, residente na Av. Braz de Aguiar, nº 273, aptº 501, filha de Tiburcio Lalor Gama e Edith Santos da Gama, como incuso nas penas do art. 171 § 2º, nº VI do CPB. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se este Editorial, para que a denunciada compareça neste Juízo, sob pena de revelia, no dia 22.10.86, às 12:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado. Cartório da 5a. Vara Penal, aos quinze dias do mês de setembro de 1986. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã o datilografai e subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte
(G.n.15.475) Juiza de Direito da 5a. Vara Penal

E D I T A L
A doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juiza da 5a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou deles tomarem conhecimento que pelo doutor 1º Promotor de Justiça, foi denunciado MARCELO AUGUSTO FARIAS NEVES, paraense, solteiro, estudante, residente na Rua Tomásia Perdigão nº 248 - Cidade - Vila - como incuso nas penas do art. 171 § 2º inc. VI do CPB. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 03 de outubro de 1.986, às 8,30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 10 de setembro de 1.986. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã o datilografai e subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte
Juiza da 5a. Vara Penal.

E D I T A L
A Doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juiza da 5a Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou deles tomarem conhecimento que pelo doutor 11º Promotor de Justiça, foi denunciado JOSIMAR DA COSTA * SANTANA, paraense, solteiro, filho de José Virgílio de Santana e Rosely da Costa Santana, residente na Trav. Auriti, nº 273 - Marco - como incuso nas penas do art. 298 e 307 do CPB. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 30 de outubro de 1.986, às 8,30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 10 de setembro de 1.986. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã o datilografai e subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte
Juiza da 5a. Vara Penal.

E D I T A L
A doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juiza da 5a Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou deles tomarem conhecimento que pelo doutor 17º Promotor de Justiça, foi denunciada MÁRCIA ANTONIO HENRIQUES GUIMARÃES, paraense, casado, desenhista, filho de Mário de Freitas Guimaraes e de Maria Geralda * Bentes Guimaraes, residente na Pass. Mucajá nº 548 - Sacramento - como incuso nas penas do art. * 155 § 4º II e IV do CPB. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 31.10.86, às 12:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 10 de setembro de 1.986. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã o datilografai e subscrevi.

Belém, 10 de setembro de 1.986.
Maria do Céu Cabral Duarte
Juiza da 5a Vara Penal.

E D I T A L

A Doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juiza da 5a Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou deles tomarem conhecimento que pelo doutor 12º Promotor de Justiça, foi denunciada HILDA GANSACAO DA SILVA, brasileira, solteira, comerciante, residente na Av. Conselheiro Furtado nº 2.350 - Ed. Villa Lobos aptº 301 - como incuso nas penas do art. 171 § 2º Inc. VI do CPB. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que a denunciada sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 30 de outubro/86, às 12:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 10 de setembro de 1.986. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã o datilografai e subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte
Juiza da 5a Vara Penal.

E D I T A L

A doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juiza da 5a Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou deles tomarem conhecimento que pelo doutor 17º Promotor de Justiça, foram denunciados PAULO SERGIO DA SILVA, paraense, casado, guarda de segurança residente na Trav. Quintino Bocaiuva 3859 Jurunas - filho de Raimundo Nascimento dos Santos e de Maria Olígia da Silva Santos - como incuso nas digo, e JOSE MARIA MOREIRA PINTO, paraense, pardo solteiro, balconista filho de Hosana de Souza Pinto e Benedita*. Moreira Pinto residente na Rua 15 de Agosto nº 1.552 - Icoaraci - como incuso nas penas do art. * 180 do CPB. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que os denunciados sob pena de revelia compareçam a este Juízo no dia 31 de outubro/86, às 9,00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado. Belém, 12 de setembro de 1.986. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã o datilografai e subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte
Juiza da 5a Vara Penal.

E D I T A L

A Doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juiza da 5a Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou deles tomarem conhecimento que pelo doutor 13º Promotor de Justiça, foi denunciado ANTONIO CARLOS DIAS RENATO, carioca, casado, comerciário filho de * Walter Renato e de Bünice Maria Dias Renato, residente no Conj. Parklândia Quadra I nº 02 - como incuso nas penas do art. 168 § 1º inc. III do CPB. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente EDITAL. Para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 03 de outubro de 1.986, às 8,30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 10 de setembro de 1.986. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã o datilografai e subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte
Juiza da 5a Vara Penal.

E D I T A L

A doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juiza da 5a Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou deles tomarem conhecimento que pelo doutor 11º Promotor de Justiça, foi denunciada IZONETE COSTA PINTO, paraense, solteira, doméstica, com vinte e um anos de idade filha de Sebastião Costa Pinto e de Antonia Costa Pinto, residente no Conj. Santa Maria de Belém aptº 117 HL. B-Nazaré - como incuso nas penas do art.171 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente expede-se o presente EDITAL; para que a denunciada sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 24 de Novembro/86, às 12:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado. Belém, 12 de setembro de 1.986. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã o datilografai e subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte
Juiza da 5a Vara Penal.

E D I T A L

A doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juiza da 5a Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou deles tomarem conhecimento que pelo doutor 11º Promotor de Justiça, foi denunciada IZONETE COSTA PINTO, paraense, solteira, doméstica, com vinte e um anos de idade filha de Sebastião Costa Pinto e de Antonia Costa Pinto, residente no Conj. Santa Maria de Belém aptº 117 HL. B-Nazaré - como incuso nas penas do art.171 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente expede-se o presente EDITAL; para que a denunciada sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 24 de Novembro/86, às 12:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado. Belém, 12 de setembro de 1.986. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã o datilografai e subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte
Juiza da 5a Vara Penal.

E D I T A L

A Doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juiza da 5a Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou deles tomarem conhecimento que pelo doutor 11º Promotor de Justiça, foi denunciado JEREMIAS CONCEIÇÃO CAO, paraense, solteiro, sem profissão definida, filho de José Conceição da Silva e de Omairina *

Conceição da Silva residente na pass. Cantinho do Céu nº 09 - Barreiro - e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 06 de outubro/86, às 9,00 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 12 de setembro de 1.986. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã o datilografai e subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte
Juiza da 5a Vara Penal.

E D I T A L

A doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juiza da 5a Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou deles tomarem conhecimento que pelo doutor 13º Promotor de Justiça, foi denunciado EDUARDO ANTONIO DOS SANTOS MODESTO, paraense, casado, soldador, filho de Ewandro de Souza Modesto e de Ruth dos Santos Oliveira, residente na rua 02 de junho nº 1.405 - Igarapé - como incuso nas penas do art.171 § 2º inc. VI do CPB. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 23 de outubro/86, às 8,30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 10 de setembro de 1.986. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã o datilografai e subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte
Juiza da 5a Vara Penal.

E D I T A L

A Doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juiza da 5a Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou deles tomarem conhecimento que pelo doutor 3º Promotor Púlico, foi denunciado ERICIO ASSIS DA SILVA, brasileiro, solteiro, lenteiro, residente na Rua dos Mundurucus nº 2609 - Guama - filho de Eurico de Assis Silva e de Maria do Carmo de Assis - como incuso nas penas do art. 217 do CPB. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 30 de outubro/86, às 8,30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 16 de setembro/86. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã o datilografai e subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte
Juiza da 5a Vara Penal.

E D I T A L

A Doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juiza da 5a Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou deles tomarem conhecimento que pelo doutor 11º Promotor de Justiça, foi denunciado DAVID CARLOS DA SILVA, amazônense, solteiro, comerciante, residente na Pass. Rosa Moreira nº 30 - Teleógrafo - como incuso nas penas do art. 217 do CPB. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 03 de novembro/86, às 10:30hrs, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 16/09/86. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã o datilografai e subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte
Juiza da 5a Vara Penal.

E D I T A L

A doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juiza da 5a Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou deles tomarem conhecimento que pelo doutor 3º Promotor Público, foi denunciado LUIZ FERNANDO MARTINS DA COSTA, paraense, solteiro, marceneiro, filho de Manoel Moreira da Costa Neto e de Margarida Martins da Costa, residente na Pass. Bom Jesus s/nº Sacramento - como incuso nas penas do art. 168 do CPB. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 30 de outubro/86, às 8,30 hrs, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 16 de setembro de 1.986. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã o datilografai e subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte
Juiza da 5a Vara Penal.

E D I T A L

A doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juiza da 5a Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou deles tomarem conhecimento que pelo doutor 11º Promotor de Justiça, foi denunciado CARLOS ALBERTO RAMOS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, sem profissão, filho de Firmino Rodrigues e de Maria das Dores Ramos Rodrigues, residente na Pass. Mucajá, 716 - Cremação - como incuso nas penas do art. 155 § 1º e § 4º I e IV do CPB. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 06 de novembro/86, às 8,30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 16 de setembro de 1.986. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã o datilografai e subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte
Juiza da 5a Vara Penal.

E D I T A L

A Doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juiza da 5a Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou deles tomarem conhecimento que pelo doutor 11º Promotor de Justiça, foi denunciado JEREMIAS CONCEIÇÃO CAO, paraense, solteiro, sem profissão definida, filho de José Conceição da Silva e de Omairina *

Conceição da Silva residente na pass. Cantinho do Céu nº 09 - Barreiro - e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 06 de novembro/86, às 8,30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 16 de setembro de 1.986. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã o datilografai e subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte
Juiza da 5a Vara Penal.

E D I T A L

Quarta-feira, 1º

DIÁRIO OFICIAL

Outubro - 1986 - 19

mente, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade / na Cidade Nova V, nº 433, casa 22, como inciso nas penas do artigo 171 § 2º, inciso VI do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado pessoalmente para ser citado / expede-se o presente EDITAL para que a acusada sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 10 de outubro às / 9,30 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 29 de agosto de 1986.

Eu, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrivão subscoro

DRA HERALDA DALCINHA BLANCO RENDEIRO
JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL

EDITAL

A DRA. HERALDA DALCINHA BLANCO RENDEIRO - JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 1º Promotor Público da Capital, foi denunciado MANOEL RODRIGUES RAMOS, brasileiro, casado, motorista, residente à Rua Benfica, nº 1.410 - Bengui, filho de Maria Rodrigues Ramos, como inciso nas penas do artigo 155 do Código Penal Brasileiro. E / como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presente EDITAL para que o acusado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 10 de outubro, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 29 de agosto de 1986.

Eu, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrivão subscoro

DRA HERALDA DALCINHA BLANCO RENDEIRO - JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL

EDITAL

Juiza de Direito da 7ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 1º Promotor Público da Capital, foi denunciado PETRONIO DA SILVA, brasileiro, casado, eletricista, com 55 anos de idade, residente à Fazanagem Santo Antônio, nº 201, bairro da Pedreira, como inciso nas penas do artigo 213, 224, letra "a", 225 § 1º, item II do Código Penal Brasileiro. E como não, foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presente EDITAL para que o acusado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 10 de outubro, às 9,00 horas, a / a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 29 de agosto de 1986.

Eu, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrivão subscoro

DRA HERALDA DALCINHA BLANCO RENDEIRO - JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidente: Ary da Motta Silveira

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA
ACÓRDÃO N° 11.447
COMARCA DA CAPITAL
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO
RECORRENTE - DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL.
RECORRIDO - CARLOS AUGUSTO PEREIRA RODRIGUES (DR. DAILSON M. NOGUEIRA)
RELATOR - DES. STÉLEO MENEZES

EMENTA - I - HABEAS CORPUS PREVENTIVO - INEXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL CONTRA O PACIENTE - RECEIO DE PRISÃO ISENÇÃO DO FICHAMENTO CRIMINAL.
II - NÃO HAVENDO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL CONTRA O PACIENTE, NÃO SE PODE EXIGIR O FICHAMENTO DACTILOSCÓPICO POR FALTA DE SUPORTE LEGAL AO MESMO. ESTANDO, AINDA, CONFIRMADO O JUSTO RECEJO EM TER TOLHIDA SUA LIBERDADE DE IR E VIR, É DE SER CONCEDIDA A ORDEM ALMEJADA;
III - RECURSO OFICIAL CONHECIDO E NÃO PROVÍDO.

Vistos, etc...
ACORDAM, os Exmos. Desembargadores da Colenda 2ª Câmara Penal Isolada, do Eg. Tribunal de Justiça do Estado, EM TURMA, à unanimidade de votos, conhecer o recurso ex-officio, para lhe negar provimento mantendo-se assim a sua sentença Belém, 11 de setembro de 1986.
(s) Dr. Ary da Motta Silveira Presidente
(s) Dr. Stélio Menezes Relator
Diretoria Judiciária-Belém, 26 de setembro 86.
Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos TJF.

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
ACÓRDÃO N° 11.448
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: O DR. PRETOR DO TERMO JUDICIÁRIO DE ANANINDÉUA

RECORRIDO: MÁRIO REGINALDO PEREIRA DE LIMA.
(DR. ORLANDO DA SILVA SOARES)
RELATOR: DES. RAYMUNDO HÉLIO DE P. MELLO

EMENTA - CONFIRMA-SE A DECISÃO DE HABEAS-CORPUS QUE, EM RAZÃO DE SILENCIO INJUSTIFICADO DA AUTORIDADE POLICIAL EM PRESTAR AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS, ENTENDEU / CONFIGURADO O CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPOSTOS DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR / COMO CONSTADO NAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS A RESPEITO.

BELÉM, 17 DE ABRIL DE 1986

DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - PRESIDENTE

DES. RAYMUNDO HÉLIO DE P. MELLO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 29 DE SETEMBRO DE 1986

ROSALINA LOPES - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS

2ª CÂMARA PENAL
ACÓRDÃO N° 11.449
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS.
COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL.
RECORRIDO: JOSÉ DAMASCENO FERREIRA (DR. JOSELISA CORTE)
RELATOR: DES. AURELIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA - JUSTIFICADO O TEMOR DA PRISÃO CONFIRMA-SE A ORDEM DE HABEAS CORPUS PARA QUE NÃO SEJA PRESO O PACIENTE, SEM PREJUIZO DA IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL.

VISTOS ETC...
ISTO POSTO.
ACORDAM OS EXCELENTESSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA RECORRIDO.

BELÉM, 11 DE SETEMBRO DE 1986

DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA - PRESIDENTE

DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 29 DE SETEMBRO DE 1986

ROSALINA LOPES - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
ACÓRDÃO N° 11.450
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS
COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA PENAL
RECORRIDO: JORGE DA SILVA MELO (DR. JOSÉ ODALIN DOS SANTOS)
RELATOR: DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA - CONCEDE-SE O SALVO CONDUTO QUANDO É JUSTO O RECEJO DO PACIENTE EM COMPARECER FERANTE A AUTORIDADE POLICIAL E SER PRESO.

VISTOS, ETC...
ISTO POSTO.
ACORDAM OS EXCELENTESSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA POR VOTAÇÃO UNÂNIME, CONHECER DO RECURSO PORÉM IHE NEGAR PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDO.

BELÉM, 04 DE SETEMBRO DE 1986

DES. RAYMUNDO HÉLIO DE P. MELLO - PRESIDENTE

DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 29 DE SETEMBRO DE 1986

ROSALINA LOPES - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
ACÓRDÃO N° 11.451
APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL
APELANTE: ALUNO CFSD PM PAULO CÍCERO DA SILVA
(DR. WILSON MAGALHÃES)
APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR: DES. RAYMUNDO HÉLIO DE FAIVA MELLO

EMENTA - DÁ-SE PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO DE APELAÇÃO E, EM CONSEQUÊNCIA, REFORMAR A SENTENÇA DO JUIZO "A QUO", PARA CONDENAR O RÉU A PENA DE RECLUSÃO DE DOIS (2) ANOS, POR NÃO COMPROVADA A AGRAVANTE DO MOTIVO FÍTIL E ELIMINADA A PE-

NA ACESSÓRIA DE EXCLUSÃO, POR TER-SE / TORNADA INAPLICÁVEL.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPOSTOS DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO DE APELAÇÃO, PARA REDUZIR A PENA DE DETENÇÃO, PELA INOCORENCIA DA AGRAVANTE MOTIVO FUTIL E INADMÍTIR A PENA ACESSÓRIA DA EXCLUSÃO, POR INAPLICÁVEL.

FAZEM PARTE DESTE JULGADO O PARECER E O RELATÓRIO DE FIS. 110, 111, 114, 115, E 116, DOS AUTOS.

BELÉM, 04 DE SETEMBRO DE 1986

DES. STÉLEO MENEZES - PRESIDENTE

DES. RAYMUNDO HÉLIO DE P. MELLO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 29 DE SETEMBRO DE 1986

ROSALINA LOPES - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM

Extrato do Contrato de Empreitada PG-82/86. Parte: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ-DERPA e a CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A. Proc. 3214/86. Fundamento Legal: Concorrência Pública 02/86. Objeto: Terraplenagem Pavimentação, Obras de Arte Correntes, Especiais, Drenagem e Obras Complementares nas Rodovias: Lote II-PA150/475-Marabá/Mojú; PA151-Colônia/Arapari. Lote Único: PA150/287 e P. 447-Rio Arariaxá de Araguaia/Redenção/Conceição do Araguaia Ponte Engº Biokino S.Pereira. Prazo: 600 dias. Valor: CZ\$ - 522.366.600,00. Dotação 3201-FUNDEPARA-03091831112: 4130.00 Convênio 118/85-SEPLAN/DERPA. Nota Pub-Empenho 1210/86/SE

BELÉM, 12 DE SETEMBRO DE 1986.
DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA
Chefe da Procuradoria Geral
Engº. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL-Diretor Geral do DERPA.

(T. N. 07464 - Reg. N. 20769 - Dia: 01.10.86)

CONSELHO DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

RESOLUÇÃO N° 00709
(Processo nº 00615/86)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 14 de agosto de 1986,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Egydio Machado Salles, relator, aprovada por votação unânime.

RESOLVE:

I - Negar cadastramento à Lei nº 010/85, de 30.04.85, da Prefeitura Municipal de Altamira, que dispõe sobre a concessão pensão a viúvas dos ex-servidores Raimundo Gonçalves Fernandes e Francisco Pereira Sales, por ferir dispositivos legais;

II- Oficiar ao Prefeito Municipal, assinalando-lhe o prazo de vinte (20) dias para sanar a irregularidade, mediante a remessa de novo projeto-de-lei à Câmara Municipal, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de não ser atendido, determinar a sustação do ato, na conformidade dos incisos I e II do § 4º do art. 83, da Constituição Estadual. Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro EGÓDIO MACHADO SALLES

Relator

Conselheiro LECYR RICDADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Maria Inês Gueiros (C.nº 15.448)

RESOLUÇÃO N° 00711
(Processo nº 01757/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 19 de agosto de 1986,

CONSIDERANDO preliminar levantada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Haroldo Julião da Gama, aprovada por maioria de votos,

RESOLVE:

Reabrir a instrução do processo nº 01757/84, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Marapanim, exercício financeiro de 1983, a fim de que a Auditoria, no prazo de quinze (15) dias, solicite do presidente da Câmara daquele Município a resolução que fixou os subsídios dos Srs. Vereadores para a atual legislatura, vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, que manteve o parecer prévio favorável à aprovação das contas.

20 - Quarta-feira, 19

DIÁRIO OFICIAL

Outubro - 1986

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de agosto de 1986.

Conselheiro LECYR RICHADES

Presidente em exercício

Conselheiro PAULO DOURADO

Relator

voto vencido

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Maria Regina Cunha

RESOLUÇÃO N° 00712

(Processo n° 01407/86)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 21 de agosto de 1986,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

Deferir o cadastramento do contrato n° 001/86 AGS-SEAD, celebrado em 04.02.86 entre a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém e a Sra. Maria de Nazaré Caldeira Menescal e que tem como objeto a locação do imóvel sito à Travessa Benjamin Constant, nº 1790, nesta cidade.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1986.

Conselheiro LECYR RICHADES

Presidente em exercício

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Maria Regina Cunha

RESOLUÇÃO N° 00713

(Processo n° 01279/86)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 21 de agosto de 1986,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

I - Negar cadastramento à Resolução n° 02/86, de 01.02.86, da Câmara Municipal de Iringapí, que reajusta os vencimentos do pessoal daquela Câmara, por ferir dispositivos legais;

II - Solicitar à Câmara Municipal que remeta novo ato, revestido das formalidades legais;

III - Dar ciência desta decisão ao auditor da instuição da prestação de contas da Câmara, exercício financeiro de 1986.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1986.

Conselheiro LECYR RICHADES

Presidente em exercício

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Maria Regina Cunha

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Raymundo Hélio de Paiva Mello

RESOLUÇÃO N° 311

Processo n° 508/86.

Representação.

Representante: Partido Democrático Trabalhista, Seção do Pará, por seu Presidente.

Representada: A Escrivã Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral-Marabá

Objeto: Irregularidades no fornecimento de certidões sobre domicílio eleitoral e filiação partidária.

Relatora: Juiza Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Representação apresentada pelo Partido Democrático Trabalhista, Seção do Pará, sobre irregularidades no fornecimento de certidões sobre domicílio eleitoral e filiação partidária. Encaminhamento do processo à Drá. Juiza Eleitoral da 23ª Zona-Marabá, para apuração dos fatos e decisão.

Vistos, relatados e discutidos este autos de Representação em que é representante, Partido Democrático Trabalhista, Seção do Pará e representada, a Escrivã Eleitoral da 23ª Zona-Marabá.

RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, à unanimidade de votos, encaminhar o processo à Juíza Eleitoral da 23ª Zona, para apuração dos fatos e decisão.

PORTEIRA N° 595

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Proc. n° 3742/86,

RESOLVE

APOSENTAR o servidor TERTULIANO WANZELER DOS SANTOS, no cargo da Categoria Funcional de Datilógrafo, classe "B", referência NM-23, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria desta Corte, na forma do artigo 101, inciso III da Constituição Federal, combinado com os artigos 176, inciso II e 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52, nos termos da Lei nº 6.701/79, com observância do teto fixado pelo § 2º do art. 102, da Constituição Federal.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de setembro de 1986.

(a) RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO(a) Presidente.

APOSTILA N° 527

Prot. 4474(34-318), 17.9.86

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA MOTA
Auxiliar Judiciário, classe "B"
Referência NM-31

No termos do art. 3º da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, à funcionária de que trata o pre-

sente Ato, fica concedido a partir de 16 de setembro de 1986, a Gratificação Adicional de 5% (cinco por cento), sobre o respectivo vencimento, por haver completado 05 (cinco) anos de serviço efetivo em 16.9.86, conforme processo sentenciado pela Presidência deste Tribunal Regional.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de setembro de 1986.

(a) José Maria Monteiro David-Diretor Geral.

ATO N° 3.865

0908

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em sessão de 17-09-86,

RESOLVE:

designar, a Dr. MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Abatatuba, para responder pelo expediente eleitoral da 10ª Zona, sediada no Município de Muana, até o provimento da Comarca.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 19 de setembro de 1986

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente

ATO N° 3.867

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 4279/86,

RESOLVE:

considerar, de acordo com o art. 106, da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar pessoa da família, o dia 05-09-86, no qual a funcionária RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO DA MATA GOMES, da Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, ora à disposição da Justiça Eleitoral, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 22 de setembro de 1986

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente

ATO N° 3.868

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 4426/86,

RESOLVE:

considerar, de acordo com os arts. 88, I, 90 e seguintes da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, o período de 15 a 18 de setembro de 1986, no qual a funcionária MARIZE ELENASAN TOS VALE, requisitada da Assembleia Legislativa, ora à disposição deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 23 de setembro de 1986.

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Presidente

APOSTILA N° 526
Prot. 4278(34-298), 08.09.86

REJANE ROSELI CALLADO LOPES DE CARVALHO
Datilógrafo, classe "B"

Referência NM-19

Nos termos do art. 3º da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, à funcionária de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 08.09.86, a Gratificação Adicional de 5% (cinco por cento), sobre o respectivo vencimento, por haver completado 05 (cinco) anos de serviço efetivo em 08 de agosto de 1986, conforme processo sentenciado pela Presidência deste Tribunal Regional.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de setembro de 1986.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

ATO N° 3.864

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 20 do Regimento Interno, considerando o interesse do serviço de recadas tramando eleitoral e a convocação feita pela Corregedoria Geral do Tribunal Superior Eleitoral;

RESOLVE:

conceder ao Juiz WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Corregedor Regional Eleitoral, cinco (05) diárias, no período de 22 a 26 de outubro de 1986, segundo a

Quarta-feira, 1º

Tabela fixada pelo I.S.E., para atender as despesas de alimentação e pousada, em Brasília, onde se verá tratar de assuntos pertinentes ao recadastramento eleitoral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 18 de setembro de 1986

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente
ATO N° 3.869

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do processo N° 4382/86,

RESOLVE:

autorizar o pagamento de meia diária, aos funcionários que forem designados para fazerem entrega dos volumes contendo títulos eleitorais, as Zonas da região da estrada, quando houver possibilidade de retorno no mesmo dia, e uma diária se houver pernoite, calculado o valor conforme as instruções do T.S.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 24 de setembro de 1986.

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente

ATO N° 3.871

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. n° 4450/86,

RESOLVE:

considerar, de acordo com os arts. 88, 1, 90 e seguintes da Lei n° 1.711/52, como licença para tratamento da própria saúde, o período de 08 a 12 de setembro andante, no qual a funcionária ANA MARILDA PEREIRA FERNANDES, Contadora, classe "A", do Quadro do Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme efetua do médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 26 de setembro de 1986

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente

ATO N° 3.872

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. n° 4329/86,

RESOLVE:

considerar, de acordo com os arts. 88, 1, 90 e seguintes da Lei n° 1.711/52, como licença para tratamento da própria saúde, o período de 08 a 12 de corrente, no qual a funcionária ROSILENE CLARICE BASTOS DA CRUZ, da Assembleia Legislativa do Estado, gra à disposição da Justiça Eleitoral, deixou de comparecer ao serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 26 de setembro de 1986

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente

ATO N° 3.873

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. n° 4435/86,

RESOLVE:

considerar, de acordo com o art. 106, da Lei n° 1.711/52, como licença para assistir pessoa da família, os dias 11 e 12 de corrente, nos quais a funcionária SELMA DE JESUS DA SILVA AMAZONAS, da Secretaria de Segurança Pública - SEGUP, ora à disposição deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 26 de setembro de 1986

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente

ATO N° 3.874

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do processo N° 4382/86.

DIÁRIO OFICIAL

Outubro - 1986 - 21

0909

Ex.: - Eletrobel-Engenharia, Com. e Representação
DESP.: - A viva-voz.

Proc. n° 251/86 DESPEJO
Aut.: - Eliana Marin Gomas dos Passos Miranda
Adv.: - Helena C. M. Pingrulho
Réu.: - Aldemiro Valentim Passos de Miranda
DESP.: - A Conta.

Proc. n° 231/86 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut.: - Lúcia Helena Pacheco
Adv.: - Soter O. Sarquis
Réu.: - Voldir Alves de Oliveira

Adv.: - Clovis Modesto Figueiredo
DESP.: - Manifeste-se a autor sobre a contestação, podendo inclusive complementar o depósito, dentro de dez (10) dias, querendo.

Proc. n° 62/86 REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ CPER
Aut.: - Roberto Sebastião Antunes DAS E DANOS
Martins

Adv.: - Ademar Kato
Réu.: - Orlando Saturnino Ferreira
Adv.: - Sérgio de Lima Nobre

DESP.: - Aguardem os presentes autos, a resposta à solicitação feita pelo of. de fls. 77.

Proc. n° 03/86 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut.: - Maria Providência Guilherme Lima
Adv.: - Maria Suely R. de Paiva
Réu.: - Emílio Santos Monteiro
DESP.: - Cite-se.

Proc. n° 62/84 CONV. SEP. JUDIC. EM DIVÓRCIO
Req.: - Paulo Sérgio Bernardo de Souza

Janete Cristina Reis Ferreira
Adv.: - Hermenegildo A. Crispino
DESP.: - Considerando que a Separação Consensual foi processada e julgada pelo Juiz, digo, Dr. Juiz da 8ª Vara Cível. Dou-me por incompetente para processar e decidir no presente feito, e determino a sua redistribuição ao Juiz competente. Da 8ª Vara, digo, Vara Cível.

Proc. n° 475/86-48885 DESPEJO

Aut.: - Vicente de Paula Queiroz
Adv.: - Orlando de Melo e Silva
Réu.: - Vitor José Gonçalves e outro
Adv.: - Jandira J. Gonçalves

SENTE: ... Isto posto: Declaro a extinção do processo e determino o seu arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Gustas "ex lege". P.R.I.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES

1ª VARA

Proc. n° - Petição de Reclamação
Sylvia de Paula Freitas Cruz Guimarães
Execução movida por Nagib José Tuma X José da Cruz

- Revisão
Ovídio Frazão Muniz e outros
Fausto da Silva Pires

4ª VARA

Procs. n. 62/84; 616/85; 03/86; 60/86; 62/86;
231/86; 251/86; 445/86; 484/86; 541/86; 555/86;

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDOS

Proc. n° 431/86 - Separação
João Augusto da Silveira
Maria do Socorro Papaléo da Silveira

Proc. n° 508/86 - Separação
Selma Maria Machado Farias
Neidemar Figueira Farias

Proc. n° 539/86 - Separação
Dário Maciel Castelo de Souza
Suely Maria Barros Castelo de Souza

MANDADO EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDITOS

Proc. n° 595/86-99474 - Despejo
Antônio Pinheiro do Nascimento
Antônio Paulo da Silva Araújo
OBS: Entregue no Of. Cícero.

Proc. n° 284/86 - Separação Judicial
Alana Ruth Pantoja Sudo
Alberto Takashi Sudo

OBS: Entregue a, digo, expedido o edital d/citação)

Proc. n° 542/86-59833 - Despejo
Joaquim Ferreira Santos
Raimunda Araújo Noronha

OBS: Entregue no Of. Ferreira.

RECOLHIDO

Proc. n° 563/86-93584 - Separação Judicial
José Maria Alves da Silva
María Almeida da Silva

PETIÇÃO INICIAL

Proc. n° 600/86-301860101957-Ordinária de Cobrança
Celeste Santos Costa
Adv.: José Maria Vianon Oliveira
Empres. Inagaky Madeiras Ltda
VALOR: Cz\$-2.310,56

Proc. n° 601/86-301860014713-Despejo
Antônio Soares de Azevedo
Adv.: Moncir Mornis Filho
Pnnificadora Nacional Ltda
VALOR: Cz\$-1.963,95

Proc. n° 602/86-301860038423-Despejo
Antonio Soares de Azevedo
Adv.: Moncir Mornis Filho
Pnnificadora Nacional Ltda
VALOR: Cz\$-1.963,55

Proc. n° 603/86-301860101494-Execução
Botic. Comercial Bancesa S/A
Adv.: - Carlos Ferro
Reab. Pneus e Molas S/A e Recopagem 4 Rodas
VALOR: Cz\$-30.000,00

Proc. n° 604/86-301860101593-Notificação Judicial
Mcconfer-Materiris de Construção e Ferragens
Adv.: - Maria Madalena Garcia Quites
John Com. de Mad. Navegação Ltda
VALOR: Cz\$-754,00

AUDIÊNCIA

Não houve.

Quarta-feira, 1º

os pedidos sejam compatíveis entre si; no não que seja competente para conhecer deles o me no Juiz; e finalmente que seja adiado para todos os pedidos o tipo de procedimento. Assim, do ordenamento legal se deprende, desde logo, a inadmissibilidade compatibilidade e, portanto, da cumulação, da ação de despejo por falta de pagamento, com qualquer outra, porque seus características são diversas e seu tipo de procedimento também difere das outras ações resultantes da locação. Característica especial da ação de Despejo por falta de pagamento é a possibilidade de purgação da mora, com que se encontra, extinguindo-se o processo, sem penetrar o mérito, considerando-se quitada a dívida, pago o aluguel. Inadmissível, pois, a inclusão no cálculo do débito, para purga de mora, de multa estipulada para rescisão do contrato - acordo unânime da 1^a Câmara da 2^a TA de São Paulo - relator Juiz Nobreiro de Sales". Baseado nesse entendimento é que mantemos nosso despacho, para que o requerente faça opção entre Despejo por falta de pagamento, ou pelos dois outros alegados na inicial. Intime-se. Belém, 24.09.86 a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

A. Rosa Inês Maues Mattos Coelho (Adv. João Rufina)
R. Napoleão Gouveia Coelho
DESPACHO: Afixar em, Abritro, custas honorários de 20% Belém, 25.09.86 a) Carlos Gonçalves.

NOTIFICAÇÃO

Notificante: Representações Teixiera Ltda. (Adv. Magda Leme Quites).
Notificado: Raimundo Pinheiro Neves
DESPACHO: Notifique-se e baixe-se a conta. Belém, 25.9.86 a) Carlos Gonçalves.

SUPRIMENTO

Requerente: Andralino Rodrigues da Costa
DESPACHO: Ao M. Púlico. Belém, 25.09.86 a) Carlos Gonçalves.

CONSIGNAÇÃO

Consignante: Francisco Airton Falção Leal (Adv. Raimundo Souza).

Cópaignante: Hermogenes de Lima Filho (Adv. Clodomiro Lopato de Miranda).

DESPACHO: Abritro, as custas honorários de 20% sobre o valor. Belém, 25.09.86 a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO CONSESUAL

Requerentes: Pilomeno Paulo de Melo Junior e Rosangela Santos de Melo.
DESPACHO: A Conta. Belém, 25.09.86 a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO

Requerentes: Paulo Cesar Fernandes de Farias e Marciel de Barros Ferreira Farias (Adv. Ildefonso Guimarães Junior).

DESPACHO: A Conta. Belém, 25.09.86 a) Carlos Gonçalves.

DESPESO

Requerente: Orminda Xavier da Costa (Adv. Rita de Cássia Ramos).

Requerida: Sandra Suely Almeida de Miranda.

BENTENA: Vistos, etc. (Trecho final). A presente lide liz resposto a um pedido de Despejo por falta de pagamento, em que a requerida diz não ter estar pagando, porque a locadora está cobrando a mais os alugueis, não registrando respeitando o Decreto que introduziu a reforma econômica. ora, se a locadora está cobrando a mais, deveria a locatária ingressar com a devida ação para impedir que caisse em mora, pois não pagando os alugueis que seja a importância cobrada ou a que alega, este em atraso, portanto, eu, o que não sucederia se houvesse consignado, quando seria analisado alegou na contestação, mas quanto ao presente pedido nada poderá ser feito, pois está em atraso com os alugueis, pois não torno as contas devidas para não cair em mora por este motivo julgo procedente o pedido de acordo com o artigo 37 da Lei 6649/79 e determino que a mesma seja notificada a desocupar o imóvel no prazo de quinze dias, sob pena de ser despejada, e condene mais as paga-

mento das custas e honorários advogatórios que arbitro em 20% do valor. P.R.I. Câstas na forma da lei Belém, 24.09.86 a) Carlos Gonçalves.

EXECUÇÃO

A. Banco do Brasil S/A (Adv. José Gomes Sá Filho). R. Cia. Internacional de Indústrias S/A Cimat (Adv. Aldebaro K. Filho).

DESPACHO: A CONTA. Belém, 25.09.86 a) Carlos Gonçalves

DESPACHO: Designe os dias 17 e 27 de outubro às 11 horas para julgamento de praxe. Publique-se edital e intime-se o devassor por mandado. Belém, 25.09.86 a) Carlos Gonçalves.

EXECUÇÃO ORDINÁRIA

A. Valdir Evandro Sarubbi de Medeiros (Adv. Djalma Chaves). R. Braskilton Belém - Hotel e Turismo S/A (Adv. Aldebaro Klautau Filho).

DESPACHO: Encaminhe-se a Egrégia Corte. Belém, 25.09.86 a) Carlos Gonçalves.

INTIMAÇÃO DE OBRA NOVA II - 11º OFÍCIO CIVEL

A. Thales Antunes da Cruz (Adv. Jocélio Neto). R. João Carneiro Araújo (Adv. Kátia Socorro Morin).

DESPACHO: A Contramulta. Belém, 25.09.86 a) Carlos Gonçalves.

EMBARGOS EXECUÇÃO

Embargante: Flámar Constr. Terraplenagem e Pavimentação (Adv. Reinaldo Costa).

Embargado: Enitendo Lima Barreto (Adv. Antônio Braga).

DESPACHO: Ao embargado para falar. Belém, 25.09.86 a) Carlos Gonçalves.

DIARIO OFICIAL

Outubro - 1986 - 23

0911

Reago: Mário Carlos Cardoso e esposa
Adv: Milton Chagas
Desp: Considerando o decurso de tempo superior a 02 (dois) anos da designação da vistoria do imóvel sei que a parte interessada cumprisse as diligências ordenadas em despacho anterior, só agora requerendo as providências ao cumprimento através do pedido fls. retro que ora defiro, determino as seguintes providências: designo o dia 17.10.1986, às 10,00 horas, para a realização da vistoria no imóvel objeto da ação, mantendo a nomeação do engenheiro civil Antônio dos Santos Neto, estabelecido no despacho a fls. 21v, mediante o compromisso legal a ser formalizado as 9,30 horas da data designada; determino o depósito do valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzados), providência relativa a honorários do perito, ex vi art. 33 do CPC, no que, o valor arbitrado há dois anos atrás acha-se completamente defasado. Façulto às partes as providências especificadas pelo art. 421, § 1º, do CPC. Intimem-se. Em, 24-09-86. (A) ALBANIRA LOBATO BEMERGUY.

5ª VARA

EXECUÇÃO - Proc. nº 039/85
Exeqte: Bernardo Costa Rezende
Adv: Fernando de Souza
Execdo: Jesulino de Oliveira Torres e outra
Adv: Luis Roberto Meira
Desp: Autue-se o agravo em apartado e voltem concluidas. 23-09-86. (A) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

104 VARA

DESPESO - Proc. nº 334/86
Repte: Arquimedes Newton Vasconcelos
Adv: Evangelina Alencar Farah
Reago: Walmir Cardoso Lebreiro
Sent: Pelo exposto, julgo procedente o pedido de ARQUIMEDES NEWTON VASCONCELOS, e em consequência decreto o despejo do imóvel situado à Trav. WE-11, C/ 1066, Cidade Satélite, Nuneslândia, fixando o prazo de 15 dias para a sua desocupação. Condeno ainda o réu ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P. T. R. Belém, 24-09-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DESPESO - Proc. nº 436/86

Repte: Dante Russillo
Adv: Antônio Lopes Lourenço
Reago: José Augusto Miranda Tavares
Adv: Luiz Eimar Tavares

Desp: Para purgação da mora, designo o dia 14 de Outubro, às 11 horas, em cartório, pagando custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o débito. 24-09-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DESPESO - Proc. nº 265/86

Repte: Pedro Cruz Nunes de Moraes
Adv: Bernardo Nunes de Moraes
Reago: Maria de Nazaré Sarraf e outros
Adv: Rosomiro Arrais

Desp: Manifeste-se o réu sobre o documento apresentado. 25-09-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

ACIDENTE DO TRABALHO - Proc. nº 2

Repte: Raimunda Evangelista Cantanhede
Adv: José de Ribamar Coimbra
Reago: SUCAM
Adv: Moacir Moraes

Desp: Em provas. 24-09-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EMBARGOS A EXECUÇÃO - Proc. nº 437/85

Empte: Paulo Augusto Monteiro Neves
Adv: Augusto Roberto Klautau de Araujo
Embda: Maria das Graças Trindade Santa Rosa
Adv: Antônio Jorge Abreu

Desp: A conta. 24-09-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 217/86

Exeqte: Joana D'Arc do Carmo Lima
Adv: Isaac Ferreira Gomes
Execdo: Antonio José Alves dos Santos
Adv: Telmo Lima Marinho

Desp: Ao cartório para certificar se a execução foi embargada. 24-09-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 244/85

Exeqte: Claudenor Henrique de Souza
Adv: Maria Ismeria Mateus da Silva
Execdo: Jorge Luiz Padilha de Menezes

Desp: Oficie-se. 24-09-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 439/86

Exeqte: Supermix Concreto Ltda
Adv: Orlando Antonio Fonseca
Execda: ECCIR - Emp. de Const. Civis e Rodov. Ltda
Desp: Cite-se. 23-09-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 311/86

Repte: Anselmo Antonio Rendeiro
Adv: Hamilton Gualberto
Reago: Maria das Graças Gomes Baptista Nelo
Adv: Antonio Lopes Lourenço

Desp: A conta. 24-09-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

HEBAL SARMAHNO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
Belém, 25 de setembro de 1986

AÇÃO: - Nunciiação de Obra Nova-II. Vara-nº 351/86
Autor: Sérgio de Oliveira Gabriel (Adv. Clóvis Malcher Filho)
Ré: Construtora Vila Del Rey Ltda (Adv. Gláison Dias Figueiredo).

DIÁRIO OFICIAL

Outubro - 1986

Despacho: Defiro a indicação dos assistentes técnicos apresentados pelas partes. Admito os quesitos apresentados pelo autor e ré, às fls. 58/60 destes autos, com exclusão do constante no item 8º da peça de fls. 60 // por competir ao juiz analisar e não ao perito. Designo o dia vinte e quatro (24) do 7 mês de outubro cindouro, às 10:00 hrs, para que se realize a perícia requerida pelo autor e deferida por este juizo. Intime-se o perito do juízo, bem como os assistentes técnicos a prestar compromisso legal, no dia anterior à data designada para a perícia, às 10:30 hrs, em cartório. Entregue(m)-se o(s) laudo(s) em cartório, até trinta (30) dias após a realização da perícia. Determino que o autor, nos termos do art. 33, combinado com o art. 19, ambos do C.P.Civil, providencie desde logo, ao pagamento dos honorários do perito, fazendo o depósito em cartório, da importância referente a três (3) salários referência, sujeito à complementação. Intime-se.

AÇÃO: - Despacho p/falta de pgto- lla.Vara-nº 353/86 Autora: Eunice Dias Martins (Adv. Alírio Franco Daguer). Ré: Ariunilda Jacomete (Adv. Laurêncio Miranda/da Rocha).

Despacho: Conheço do pedido de fls. 30, como purgação de mora, o qual defiro, admitindo que a ré Ariunilda Jacomete pague, até 15 dias após a publicação regular, deste despacho, às 11:00 hrs, em cartório, nos termos do art. 36 da lei nº 6649/79, os aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem, até a efetivação do pagamento, os juros de mora, as custas e despesas processuais e demais cominações legais, bem como os honorários advocatícios que árbitro em 20% sobre o valor do débito. Satisfeita regularmente que seja o pagamento autorizado o sr. Escrivão do feito a receber a respectiva importância, entregando-a posteriormente, mediante as cautelas legais, à locadora Eunice Dias Martins, a qual deverá receber-la, sob pena de depósito. Baixem os autos no Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento geral do débito. Intime-se.

AÇÃO: - Execução - lla.Vara - nº 487/86 Autora: Credicard s/a (Adv. Reynaldo Andrade/da Silveira).

Ré: Aldebaro Contente Barra (Adv.-). Despacho: O contrato de compra de posse do cartão de crédito assinado pelas partes, contratantes e testemunhas, apresenta os requisitos dos títulos executivos extrajudiciais previstos no art. 585, II do CPCivil, com a ressalva da falta de determinação da quantia devida, determinação essa que é feita em separado, pelas ordens de pagamento subscritas pelo devedor. Assim sendo, para que o instrumento do contrato de cartão de crédito possa se constituir em título executivo previsto no inciso I, acima citado, revestido de liquidez e certeza, deve vir devidamente acompanhado das ordens de pagamento assinadas pelo usuário, pois só assim se completam. Na documentação apresentada com a inicial, tais características não são encontradas. Assim sendo, concedo à requerente o prazo de dez (10) dias para apresentar a documentação correta. Intime-se.

AÇÃO: - Execução - lla.Vara - nº 205/84 Autora: Comércio e Indústria de Ferragens / e Madeiras s/a (Adv. Benedito N.M. David). Ré: TV Guará Ltda (Adv.-).

Sentença: Considerando que, segundo o contido na manifestação de fls. 35, a devedora, TV Guará Ltda, remiu sua dívida, nos termos do art. 794, inciso II, do CPCivil, declaro por sentença para que produza os seus legais efeitos, extinta esta execução que no valor de Cr\$ 145.500 (Cento e quarenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros-moeda antiga), Comércio e Indústria / de Ferragens e Madeiras s/a moveu contra TV Guará Ltda. Custas ex lege. P.R., dando-se baixa na distribuição. Desconstituinto-se assim a penhora referida no ato de fls. 34, a qual pela presente ficou sem efeito, determino a liberação da mesma. Determino ainda que se proceda a entrega à devedora-executada dos títulos e instrumentos de protestos que ambasram a inicial, mediante as cautelas legais. Intime-se.

AÇÃO: - Execução - lla.Vara - nº 493/86 Autor: Banco do Estado de Minas Gerais s/a (Adv. Reynaldo Andrade da Silveira). Ré: Walter Fortes Saraiva (Adv.-). Despacho: Cite-se, com as cautelas legais.

AÇÃO: - Procedimento Sumaríssimo - lla.Vara-nº 331/86 Autora: Maria José Gomes Baptista Lins (Adv. Laurêncio Miranda Da Rocha). Réus: Celso Ferreira Sarmento e outro (Adv.-). Despacho: Designo o dia quatro (04) do mês de março/87, às 9:30 hrs, para a audiência de instrução e julgamento, na sala deste juízo; II-Defiro as provas requeridas na inicial; III-Citem-se os réus Celso Ferreira Sarmento e Alexandre Adolfo de Barros Pinto, através mandado, dessa designação, para comparecer, à audiência ora marcada, podendo na referida, oferecer defesa, produzir provas e constando do mandado a adversidade do art. 285 do C.P.Civil. Intime-se.

AÇÃO: - Execução - lla.Vara - nº 188/83 Autora: Credireal Financeira s/a (Adv. Jorge / Ferraz Neto). Ré: Roserval Schmaichel e s/avaliista (Adv.-). Despacho: Defiro o requerido às fls. 12 destes autos, determinando a expedição da carta precatória requerida, à comarca de/

São Paulo, obedecidas as formalidades estatuídas no art. 202, itens I a IV do C.P. Civil. Em atenção ao disposto no art. 203/ do mencionado diploma legal, marco o prazo de trinta (30) dias para o cumprimento da mesma. Intime-se.

AÇÃO: - Arrolamento Sumário - lla.Vara e Provedoria - nº 159/86

Inventariada: Izabel de Jesus Filizzola Vieira.

Inventariante: Gina Glória de Jesus Filizzola Vieira (Adv. Gina Glória de Jesus Filizzola Vieira).

Despacho: I-Lavrê-se por termo nos autos, a/ partilha amigável esboçada às fls. 5/8; II-Certifique o cartório a existência de todas as negativas e comprovações; III-Contados e preparados, conclusos. Intime-se.

AÇÃO: - Execução - lla.Vara - nº 459/86

Autor: Canneco Summa (Adv. Luís Otávio Lobo Pava Rodrigues).

Ré: Universal Comércio, Indústria e Exportação Ltda (Adv. Maria das Graças Ribeiro / Sampaio).

Despacho: Procede a oposição do exequente, às fls. 34, quanto à nomeação de bens à penhora, pelas razões apresentadas pelo mesmo, bem como pela ocorrência do disposto no item I do art. 656 do CPCivil. Devolvo ao credor-exequente o direito à nomeação. Intime-se.

AÇÃO: - Renovatória - lla.Vara - nº 257/86

Requerente: J. Verbicaro & Cia (Adv. Daniel Coelho de Souza).

Requeridos: Plácido da Fonseca Ramos e outros (Adv. -).

Despacho: Certifique o sr. Escrivão deste // feito, nos autos, se o despacho de fls. 70/ foi regularmente publicado no Órgão Oficial. Caso positivo, em que data. Intime-se.

AÇÃO: - Busca e apreensão - lla.Vara - nº 367/86

Autor: Álvaro Augusto Rodrigues (Adv. Miguel Neves Galvão).

Ré: Nilson Raíol Lopes (Adv. Acácio Fernando Brito Elleres).

Despacho: A apreciação do requerido, em cinco (5) dias, o conteúdo nas manifestações de fls. 25/26/31/32 e documentos que acompanham às fls. 27/29. Intime-se.

AÇÃO: - Notificação - lla.Vara - nº 497/86

Requerente: Alfa Tintas Ltda (Adv. Maria Madalena Garcia Quites).

Requerido: Rubens Carvalho Gurmão (Adv. -).

Despacho: Defiro a notificação requerida. Expeça-se o competente mandado. Indefiro no entanto, a notificação com base no art. 172 § 2º face à ausência de motivo que a justifique.

AÇÃO: - Despejo - lla.Vara - nº 498/86

Autor: Raul da Silva Navegantes (Adv. Ademar// Kato).

Ré: Paes-Distribuidora e Representações Ltda.

Despacho: Cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal.

AÇÃO: - Executiva hipotecária - lla.Vara - nº 274/85

Autora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Roberto Gonçalves Pinheiro).

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: - Consignação em pagamento - lla.Vara - nº 296/86

Requerente: Américo Aurélio Pires dos Santos (Adv. Américo Aurélio Pires dos Santos).

Requerida: Carmelita Carmen Trindade Costa (Adv. Reinaldo Antônio da Costa).

Despacho: Contados e preparados.

13º Ofício

RESENHA DO CARTÓRIO SARPAÍ
do dia 25.09.86

Candida R. Nunes e Eliodea S. Oliveira Soárez P.I.R.
Belém, 24.09.86. Ana Tereza Sereni Murrieta. x-x-x-x

0912

O Escrivão.

BELEM, 25 DE SETEMBRO DE 1986.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL.

JUIZO DE DIREITO DA 16ª VARA.

ALIMENTOS, Req: ANDRÉA CRISTINA DOS SANTOS COIMBRA (Adv. Nazaré Abreu). Req: RAIMUNDO HONRIO CARDOSO DA CUNHA COIMBRA. DESP. Arbitro os provisórios em 25% sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos necessários, a partir da citação e designo audiência para o dia 27.03.86., às 10:30 horas. Cite-se o Réu e intime-se a autora e o M.P. Expeçam-se ofícios Belém, 18.9.86. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 5684/86. Req: EDUARDO CARNEIRO e DARILUCE MARTINS (Adv. Francisco Sombra). Sentença: Homologo por sentença, as cláusulas do acordo firmado pelas partes, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos. P.R.I. Belém, 18.9.86.

SEPARAÇÃO, Req: MÁ PIEDADE PEREIRA DA SILVA e BENEDITO MATIAS DA SILVA (Adv. Ana Bastos). DESP. Vista ao M. Público. Belém, 23.9.86. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza.

ALIMENTOS, Req: ANDRÉA DA CUNHA PAIHETA (Adv. Moscyr M. Filho). Req: RAIMUNDO CAMPOS PAIHETA. DESP. Examinando os autos vemos que a autora através de seu procurador anexou nos autos a certidão da menor (que foi feita em 9.9.74) (fls. 4) e que também nos autos existe uma sentença que reconhece a referida paternidade, prolatada pela Exma Sra. Dra. Rosa Marisa Portugal, datada de 10.12.83. Intime-se o procurador da requerente a informar a este Juízo se foi cumprida a sentença acima referida, e em que Juízo tramitou a ação de investigação de paternidade, após voltem-me conclusos. Belém, 23.9.86.

RETIFICAÇÃO, Req: JOÃO CESÁRIO DE ALMEIDA (Adv. Octávio Guilhon). DESP. Diga o M.P. Belém, 23.9.86.

SEPARAÇÃO Nº 5426/86. Req: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE ANDRADE e SÔNIA MARIA SILVA DE ANDRADE (Adv. Ruy G. Souza). Sentença: Julgo por sentença o acordo de vontades dos cônjuges requerentes, decretando-lhes a separação consensual judicial, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e do termo de ratificação. Transitada em julgado esta decisão, expeçam-se os mandados que forem necessários e arquive-se o processo. P.R.I. Belém, 23.9.86. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza.

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 5594/86. Req: JOSÉ MANOEL DOS SANTOS e MÁ JOSÉ NUNES PENICHE (Adv. Consuelo Melo). Sentença: Homologo por sentença, as cláusulas do acordo firmado pelas partes, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos. P.R.I. Belém, 18.9.86. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 5523/86. Req: JOÃO CARLOS PARENTE DA CONCEIÇÃO e ANA LUCIA FERNANDES (Adv. Neide Rocha). Sentença: Homologo por sentença, as cláusulas do acordo firmado pelas partes, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos. P.R.I. Belém, 18.9.86. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

DIVÓRCIO, Req: MÁ PIEDADE CARDOSO CAMPOS (Adv. Humberto Lima). Req: RAIMUNDO HOMES CAMPOS (Adv. Pedro Lima). CERTIDÃO. Certifico que dando cumprimento ao despacho de fls. 31 dos autos, designo a audiência para o dia 12.11.86., às 10 horas, onde serão ouvidas as testemunhas. Belém, 23.9.86. EU, Jacy Sá. Subscricvi./3/

ALIMENTOS Nº 6608/80. Req: DOMINGAS DE MORAES MAGALHÃES (Adv. Silvana Carvalho). Req: WALDOMIRO MAGALHÃES. DESP. Oficie-se nos termos do pedido. Belém, 19.9.86.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, Req: VANEIDE PEREIRA DA COSTA (Adv. João Marques). Req: CARLOS ALBERTO DA COSTA (Adv. Orlando e Silva). DESP. Diga a autora e o M.P. Belém, 17.9.86.

ALIMENTOS, Req: ANTÔNIA SILVA DE SOUZA (Adv. Francisco Monteiro). Req: SEVERINO AMADOR DE SOUZA (Adv. Oneida Silva). Sentença: Homologo por sentença as cláusulas do acordo firmado pelas partes, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos. P.R.I. Belém, 22.9.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, Req: MARIA DE NAZARE BRITO BASTOS (Adv. Joaquim Pereira) e THAUNUS BASTOS (Adv. Carlos Arruda). Sentença: Decreto e prisão Civil de Thaunus Bastos pelo prazo de sessenta dias a ser cumprida no Presídio São José. Expeça-se o Mandado de Prisão, com as cautelas legais. P.R.I. Belém, 29.8.86.

USUCAPIÃO, Req: JOÃO EUFÁPIO DE BRITO (Adv. Francisco S. Costa). DESP. Sobre a certidão de fls. 55 digam os requerentes. Belém, 17.9.86.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA - ESCRIVÃ.